



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações

Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 124/2025

PROCESSO Nº 28274/2025

DESTINADO À AMPLA PARTICIPAÇÃO

O MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS – PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade de São Carlos - SP, à Rua Episcopal, 1575, Centro, inscrita no CNPJ sob nº 45.358.249/0001-01, torna público para conhecimento de todos os interessados que no dia e hora abaixo indicados, será realizada licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE** – que será regido pela Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal nº 872 de 20 de dezembro de 2024, Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e 155/2016 além das demais disposições legais aplicáveis com o objetivo de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE MONITORAMENTO CONTÍNUO DE TEMPERATURA E UMIDADE, EM REDE DE FRIO (CÂMARAS FRIAS, CÂMARAS REFRIGERADAS, E GELADEIRAS) DE ARMAZENAMENTO DE IMUNOBIOLÓGICOS, MEDICAMENTOS TERMOLÁBEIS E VACINAS PARA ATENDER À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, conforme demais especificações que se encontram descritas no presente Edital e seus anexos.

O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio de sistema eletrônico de comunicação pela INTERNET. O sistema referido utiliza recursos de criptografia e de autenticação que asseguram condições adequadas de segurança em toda etapa do certame.

A informação dos dados para acesso deve ser feita na página inicial no site do Banco do Brasil S.A., www.bb.com.br, opção Licitações, ou diretamente em <https://licitacoes-e2.bb.com.br/aop-inter-estatico/>.

O presente Edital poderá ser consultado na Sala de Licitações, localizada na Rua Episcopal, 1.575, 3º andar, Centro, São Carlos/SP, no horário de expediente normal, ou seja, de segunda a sexta-feira, das 8h00min às 17h00min, obtido no site desta Administração:

<https://servico.saocarlos.sp.gov.br/licitacao/exibe-licitacoes.php?dados=Pregao%20Eletronico@2025@saocarlos.sp.gov.br>, ou em <https://licitacoes-e2.bb.com.br/aop-inter-estatico/>

LIMITE DE RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS: Até às 09h30min. do dia **20/01/2026**.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Às 09h30min. do dia **20/01/2026**.

MODO DE DISPUTA: A etapa de lances da sessão pública será realizada pelo modo de disputa aberto, com duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

LANCES: fica estabelecido o percentual mínimo de 0,5% (meio por cento) entre os lances ofertados durante a sessão.

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS: observando o prazo legal, o fornecedor poderá formular consultas por mensagem eletrônica (e-mail), conforme abaixo, informando o número da licitação: e-mail: licitacao@saocarlos.sp.gov.br

REFERÊNCIA DE TEMPO: para todas as referências de tempo será considerado o horário de Brasília - DF.

DOS ANEXOS:

ANEXO I – MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE;

ANEXO II – MINUTAS DOS ANEXOS DO TCE;

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTÉ;

ANEXO IV – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR;

ANEXO DO ETP – RELAÇÃO DE UNIDADES – PONTOS PARA MONITORAMENTO (ANEXADO PORTAL)

ANEXO V – TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO DO TERMO DE REFERÊNCIA – MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO/FORNECIMENTO (ANEXADO PORTAL)

ANEXO VI – DO LOTE E ORÇAMENTO BÁSICO;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações

Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

ANEXO VII – MINUTA DE ORDEM DE FORNECIMENTO;

ANEXO VIII – TERMO DE COMPROMISSO;

ANEXO IX – TERMO DE CONHECIMENTO PLENO OBJETO;

ANEXO X – MINUTA DE CONTRATO;

1. DO OBJETO

1.1. O objeto deste Pregão Eletrônico é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE MONITORAMENTO CONTÍNUO DE TEMPERATURA E UMIDADE, EM REDE DE FRIA (CÂMARAS FRIAS, CÂMARAS REFRIGERADAS, E GELADEIRAS) DE ARMAZENAMENTO DE IMUNOBIOLÓGICOS, MEDICAMENTOS TERMOLÁBEIS E VACINAS PARA ATENDER À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, conforme especificações deste instrumento convocatório e seus anexos.

2. DO PROCEDIMENTO

O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da **INTERNET**, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases, com apoio técnico e operacional do Departamento de Tecnologia da Informação da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS.

2.2. O certame será realizado através da utilização do aplicativo “Licitações”, do Portal Eletrônico do Banco do Brasil S.A., conforme convênio de cooperação técnica celebrado entre o B.B. e o MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS, entidade responsável pelo provimento de solução eletrônica para os órgãos integrantes da Administração Pública do Município de São Carlos.

2.3. Os trabalhos serão conduzidos por servidor do Departamento de Licitação - Seção de Licitações da Secretaria Municipal de Justiça, denominado “Pregoeiro”, com o suporte de sua Equipe de Apoio, os quais, juntamente com a autoridade competente do órgão promotor da licitação, formam o conjunto de operadores do sistema do Pregão Eletrônico.

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar desta licitação os interessados que atendam a todas as exigências constantes neste Edital e seus anexos.

3.2. Estarão impedidos de participar da presente licitação:

3.2.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.2.2. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.2.3. Os interessados que estiverem em regime de falência, dissolução, liquidação ou concurso de credores;

3.2.4. Cooperativas, conforme Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta firmado com o Ministério Público do Trabalho nos autos do Inquérito Civil nº 000004.200 1.15.003/6-50

3.2.5. Aquele que for servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;

3.2.6. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.2.7. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.2.8. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.2.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.3. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações

Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

3.4. O impedimento de que trata o item **3.2.2.** será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E EFETIVA PARTICIPAÇÃO

4.1. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal e intransferível, obtida junto às Agências do Banco do Brasil S.A. sediadas no País.

4.2. Os interessados deverão credenciar representantes, mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no sistema.

4.2.1. Em sendo sócio, proprietário, dirigente (ou assemelhado) da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

4.3. A chave de identificação e a senha poderão ter validade de até 01 (um) ano e poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa do Banco, devidamente justificado.

4.4. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Banco do Brasil S.A., ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.5. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

4.5.1. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.5.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.5.3. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4.6. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

4.7. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.8. A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados a data e horário limite estabelecidos.

4.9. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E FORMULAÇÃO DOS LANCES NO SISTEMA ELETRÔNICO

5.1. Os licitantes deverão encaminhar **exclusivamente via sistema**, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, em campo próprio do sistema, até a data e o horário estabelecidos no preâmbulo deste edital para abertura da sessão pública.

5.1.1. Os arquivos deverão ser inseridos seguindo as instruções descritas no portal do site licitações-e, através do link: <https://www.licitacoes-e.com.br/aop/media/instrucoes-novo-licitacoes.pdf>;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações

Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

5.1.2. Esta Administração não se responsabiliza pela impossibilidade de visualização de arquivos, acarretando em desclassificação do licitante.

5.2. O licitante deverá registrar sua proposta em campo próprio do sistema licitações-e, acessando o menu opções da licitação, a opção “**incluir proposta**”. Será emitido um alerta antes da confirmação informando a necessidade da inclusão dos documentos de habilitação em outra opção.

5.3. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.3.1. Descrição: com a descrição resumida do item, contendo marca, modelo e fabricante do(s) produto(s) ofertado(s);

5.3.1.1. Quando o licitante for o próprio fabricante, deverá colocar como “marca própria”, para que não haja identificação;

5.3.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante;

5.3.3. O licitante **não** poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

5.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.6. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.6.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.6.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

5.6.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

5.6.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.7. O fornecedor enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

5.7.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

5.7.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

5.8. A falsidade da declaração de que trata os itens **5.6.** ou **5.7.** sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

5.9. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.10. No caso de desconexão com o Pregoeiro no decorrer da etapa competitiva do Pregão o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retomando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízos dos atos realizados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações

Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

5.10.1. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas **vinte e quatro horas** após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico desta Administração e no sistema licitações-e.

5.11. A etapa de lances da sessão pública será pelo modo de disputa aberto, conforme estabelecido no preâmbulo deste edital.

5.11.1. A etapa de envio de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

5.11.2. A prorrogação automática da etapa de envio e lances será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

5.11.2.1. Lances intermediários são aqueles que não cobrem a melhor oferta, disputando as demais colocações do pregão.

5.11.3. Caso não haja novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.

5.11.3.1. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.11.3.2. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.12. Encerrada a fase de lances, será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), nos termos do artigo 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/06.

5.13. Para os fins do item 5.12., entende-se por empate aquelas situações em que os lances ofertados pela ME e EPP sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao melhor lance classificado.

5.14. Não se aplicará a regra da preferência prevista pelo item 5.12., quando a melhor oferta inicial tiver sido apresentada por ME e EPP ou quando se tratar de lote correspondente à Cota Reservada correspondente a até 25% (vinte e cinco por cento) das quantidades totais do objeto, destinado à participação exclusiva das Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP e Microempreendedores Individuais – MEI.

5.15. Ocorrendo o empate de que trata o subitem 5.12., sem que se configure a situação descrita no subitem 5.13., a ME ou EPP com melhor colocação no certame será convocada para ofertar lance inferior àquele que inicialmente era o melhor classificado, no prazo máximo de 05 (cinco) minutos a contar do encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

5.16. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.16.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

5.16.1.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.16.1.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.16.1.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.16.1.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.16.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.16.2.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.16.2.2. Empresas brasileiras;

5.16.2.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações

Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

5.16.2.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

5.17. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro encaminhará, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.

6. DA PROPOSTA ENVIADA AO PREGOEIRO

6.1. O licitante terá **24 (vinte e quatro) horas** para enviar a proposta readequada, através do sistema, após a convocação via chat e/ou por e-mail por parte do pregoeiro, devendo obedecer aos seguintes critérios:

6.1.1. Deverá ser elaborada em papel timbrado da proponente, redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, devidamente datada, rubricada e assinada por seu representante legal, preferencialmente apresentada em páginas numeradas sequencialmente, em uma via original, contendo os seguintes elementos de forma clara e expressa:

a) Número do processo e do pregão.

b) Razão social, endereço, CNPJ, inscrição estadual e nome do banco, o número da agência e da conta corrente em nome da licitante, onde será efetuado o pagamento.

c) Nome e qualificação da pessoa com poderes para firmar contrato com a Prefeitura.

d) Preços cotados em moeda corrente nacional, com 2 (duas) casas decimais, devendo constar valor unitário e total, e ainda o valor global da proposta, em algarismo e por extenso.

• Excepcionalmente, nos casos em que o valor unitário for inferior a um real, poderão ser aceitas propostas com até quatro casas decimais;

• No caso de discordância entre valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos;

• E, entre preços unitários e totais, os primeiros.

e) Descrição precisa do item.

f) Declaração que na proposta apresentada estão inclusos todos os custos e as despesas, tais como: impostos, taxas, encargos e transporte para as entregas, ficando esclarecido que não será admitida qualquer alegação posterior que vise o ressarcimento de custos não considerados para elaboração da mesma, ressalvadas as hipóteses de criação ou majoração de encargos fiscais.

6.1.2. A proposta escrita de preço deverá conter oferta firme e precisa, sem alternativa de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

6.1.3. A marca dos produtos deverá ser obrigatoriamente especificada, idêntica a apresentada no sistema licitações-e, sob pena de desclassificação, quando aplicável.

6.1.4. Não serão admitidos valores unitários ou totais acima dos apresentados na Planilha de Orçamento Estimativo, sob pena de desclassificação.

6.1.4.1. Quando ocorrer a situação descrita, a licitante terá sua proposta desclassificada.

6.1.5. Verificar no **TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO V)** quanto à amostra/catálogo descritivo, local de retirada e entrega dos mesmos, documentos a serem entregues com as amostras, quando aplicável, além das demais informações nele contidas.

6.1.6. Negociações de preços após finalizada a etapa de lances não implicam na suspensão do prazo de inserção de proposta readequada no sistema, conforme previsto no item 6.1. do Edital.

6.2. O prazo de validade da proposta é de, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias a contar da data de sua apresentação.

6.3. É de inteira responsabilidade do ofertante o preço e demais condições apresentadas, salvo se no momento da abertura da proposta for alegado erro, e aceito pelo Pregoeiro, o que será registrado em ata, devendo o item ser desconsiderado da proposta.

6.4. Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste Edital.

6.5. Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.

6.6. Serão desclassificadas as propostas que:

6.6.1. Contiver vícios insanáveis;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações

Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

6.6.2. Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou seja, manifestamente inexequíveis, por decisão do Pregoeiro.

6.6.3. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.6.4. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.6.5. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.6.6. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

6.7.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.7.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.8. O Município é considerado consumidor final, sendo que o licitante deverá obedecer ao fixado no artigo 155, § 2º, VII, b, da Constituição Federal de 1988.

6.9. A Equipe recomenda aos Licitantes que façam constar de suas propostas nome e qualificação da pessoa com poderes para firmar o Contrato com o Município.

7. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

7.1. Para julgamento, será adotado o critério de **MENOR PREÇO POR LOTE**, observados os prazos para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições definidas neste Edital.

7.2. O Pregoeiro anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor valor imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.

7.3. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação. Se for necessário, repetirá esse procedimento, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

7.4. Ocorrendo a situação a que se referem os subitens **7.2** e **7.3** deste Edital, o Pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido melhor preço.

7.5. Da sessão, o sistema gerará ata circunstaciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

7.6. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item **3.2.** do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.6.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

7.6.2. Cadastro Nacional de Empresas Punitas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.6.3. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - Relação de Apenados:

7.6.3.1. Relação das pessoas físicas e/ou jurídicas que sofreram penas em procedimentos licitatórios ou contratações de que participaram, nos órgãos indicados, nos termos das instruções vigentes;

7.6.3.2. Relação das pessoas físicas ou jurídicas que estão impedidas de contratar com a administração pública e/ou de receber benefícios ou incentivos fiscais, por determinação judicial. <https://www4.tce.sp.gov.br/apenados/publico/#/publicas/impedimento>

7.6.4. Corregedoria Geral da Administração do Governo do Estado de São Paulo - Sanções Administrativas - Impõem a pessoas físicas e jurídicas a proibição de licitar e contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública do Estado de São Paulo. <http://www.corregedoria.sp.gov.br/PesquisaCEEP.aspx>

7.6.5. Tribunal de Contas da União <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=704144:3:12943541728647::NO:3,4,6>:

7.6.6. Conselho Nacional de Justiça http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações

Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

7.7. Constatada a ausência de condições de participação, o Pregoeiro considerará o licitante impedido de participar do certame.

7.7.1. O licitante poderá ser convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

7.8. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

7.9. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.9.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.10. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.11. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens deste edital.

7.11.1. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

7.12. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.12.1. Contiver vícios insanáveis;

7.12.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.12.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.12.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.12.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.13. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.13.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:

7.13.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.13.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.13.2. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.13.3. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.14. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.14.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.14.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.14.3. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.15. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta, sendo o mesmo desclassificado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações

Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

7.15.1. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

7.15.2. Os resultados das avaliações poderão ser divulgados por meio de mensagem no sistema, ou através de outro meio hábil de divulgação para todos os participantes.

7.15.3. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

7.15.4. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.2.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia, nos termos da Lei Federal nº 13.726/2018.

8.4. O pregoeiro poderá verificar em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constituindo meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.4.1. As certidões verificadas que tiverem emissão imediata serão consideradas para fins de habilitação.

8.4.2. A Administração não se responsabiliza pela emissão de certidões que dependam de recolhimento de taxa e/ou emolumentos para a sua efetiva emissão.

8.5. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.6. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

8.6.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.6.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.7. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro, com o apoio da equipe poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.8. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 6.1.

8.9. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.10. Para fins de **habilitação**, deverão ser apresentados os seguintes documentos relativos à **regularidade fiscal e trabalhista**:

8.10.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações

Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

8.10.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame.

8.10.3. Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei, mediante apresentação das seguintes certidões:

8.10.3.1. Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativas a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

8.10.3.1.1. A prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional será efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados.

8.10.3.1.2. A certidão a que se refere o caput abrange inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive inscritas em DAU, conforme portaria conjunta RFB / PGFN nº 1751, de 02 de outubro de 2014.

8.10.3.2. Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Mobiliários, expedida pela Secretaria Municipal de Fazenda;

8.10.3.3. Certidão Negativa de Débitos Estaduais do domicílio da licitante participante, inscritos em dívida ativa, obtida em SP no site www.dividaativa.pge.sp.gov.br/da-ic-web/pages/pagamento/gareLiquidacao.jsf ou equivalente, de acordo com a legislação fiscal de cada Estado.

8.10.4. Prova de regularidade perante o sistema de Seguridade Social – INSS mediante a apresentação da CND – Certidão Negativa de Débito ou CPD-EN – Certidão Positiva com Efeitos de Negativa. (Dispensável no caso de apresentação de certidão conjunta prevista no item 8.3.3.1.)

8.10.5. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), tratando-se de pessoa jurídica, por meio da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS.

8.10.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

8.10.7. As microempresas ou empresas de pequeno porte interessadas em participar do certame deverão declarar sua condição nos termos do artigo 11 da Lei Municipal nº 15.247/2010, conforme Anexo III deste edital.

8.10.7.1. Como condição de enquadramento deverá ser observado o faturamento bruto, apurado através de Balanço Patrimonial, conforme legislação vigente.

8.10.8. Se as microempresas e empresas de pequeno porte apresentarem restrição na comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventual Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa.

8.10.8.1. O prazo assegurado no subitem **8.11.8** terá como termo inicial o momento em que o proponente for declarado arrematante do certame, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Administração.

8.10.8.2. A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem **8.11.8**, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções administrativas previstas no artigo 156, da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação ou revogar a licitação.

8.11. O documento a ser apresentado relativo à **habilitação jurídica** será o seguinte:

8.11.1. Registro comercial, no caso de empresa individual; ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

8.12. Os documentos a serem apresentados para habilitação relativos à qualificação técnica serão os seguintes:

8.12.1. Os atestados de capacidade técnico-operacional deverão referir-se a serviços prestados no âmbito da atividade econômica principal ou secundária especificados no contrato social vigente da licitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações

Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

8.12.2. Declaração de Idoneidade, conforme modelo do Anexo I, que deverá ser preenchido com os dados da empresa nos locais indicados em itálico.

8.13. A documentação relativa à qualificação **econômico-financeira** será composta pelos seguintes documentos:

8.13.1. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedados sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. Quando não houver a obrigatoriedade de publicação do Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis, deverão ser apresentadas cópias legíveis e autenticadas das páginas do Diário Geral onde os mesmos foram transcritos, devidamente assinadas por técnico(s) legalmente habilitado(s) e por seus sócios, bem como os Termos de Abertura e Encerramento do Diário Geral Registrados na Junta Comercial do Estado ou no Cartório competente. As empresas que realizam escrituração digital via SPED contábil devem apresentar o Balanço Patrimonial e o Termo de Abertura e Encerramento do Diário Geral, bem como o recibo de entrega digital.

8.13.1.1. As microempresas individuais, microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo SIMPLES NACIONAL, desobrigadas de manter escrituração contábil, bem como aquelas constituídas há menos de 12 meses deverão apresentar balanço simplificado ou balanço de abertura do último exercício social ou do período de sua constituição, devidamente assinado pelo proprietário ou por técnico(s) legalmente habilitado(s), sem a formalidade de publicação ou registro, na forma da Resolução nº 1.418/2012 do Conselho Federal de Contabilidade – Modelo Contábil para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte.

8.13.1.2. O Balanço patrimonial relativo aos itens anteriores **deve conter, no mínimo**, Termo de abertura e encerramento, as contas do ativo e do passivo do último exercício fiscal e do anterior, indicação do Patrimônio Líquido, o resultado do exercício (DRE) e eventuais notas explicativas.

8.13.1.3. A única exceção permitida ao item **8.13.1.2** diz respeito ao previsto no artigo 3º do decreto nº 8.538 de 06/10/2015, para o fornecimento de bens para pronta entrega ou para a locação de materiais. Nesta condição, não será exigida a apresentação de balanço patrimonial por estas empresas.

8.13.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não superior a 90 (noventa) dias da data limite para recebimento das propostas, se outro prazo não constar do documento.

8.14. Os documentos apresentados deverão ser, **obrigatoriamente**, da mesma sede, ou seja, se da matriz, todos da matriz, se de alguma filial, todos da mesma filial, com exceção dos documentos que são válidos para matriz e todas as filiais.

8.15. Caso a empresa arrematante não comprove sua habilitação será convocado o próximo licitante na ordem de classificação, sendo este notificado via **licitações-e e/ou e-mail** para que **manifeste seu interesse em 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de desclassificação**. Após a confirmação do interesse, será concedido o mesmo prazo do **item 6.1** para entrega da proposta e documentação de habilitação. Se o licitante não se manifestar dentro do prazo fixado, entender-se-á seu não interesse em fornecer.

8.15.1. É de inteira responsabilidade do licitante o **cadastro de seus dados no <https://licitacoes-e2.bb.com.br/aop-inter-estatico/>**, inclusive o **e-mail** que será exclusivamente utilizado para encaminharmos notificações de convocação para os lotes do pregão em questão.

8.15.1.1. Caso não seja possível contato via e-mail para encaminharmos notificações, sendo o mesmo cadastrado erroneamente ou ainda não ter sido cadastrado, é de responsabilidade da empresa o **acompanhamento da licitação pelo site <https://licitacoes-e2.bb.com.br/aop-inter-estatico/>**.

8.16. Constatando o atendimento das exigências previstas no Edital e transcorrido a fase de análise da documentação, o licitante será declarado vencedor, sendo homologado o procedimento e adjudicado o objeto da licitação pela autoridade competente.

8.16.1. Após a habilitação, poderá a licitante ser desqualificada por motivo relacionado com a capacidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e/ou inidoneidade, em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento.

8.17. As certidões deverão ser apresentadas dentro do respectivo prazo de validade. Caso não conste prazo de validade no corpo da certidão, considerar-se-á o prazo de 90 (noventa) dias da data de emissão.

8.18. Os documentos apresentados para habilitação são definitivos, não sendo admissível substituição ou posterior inclusão de documentos, com exceção do disposto nos subitens **8.6.1 e 8.6.2**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações

Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

9. DO VALOR MÁXIMO DA LICITAÇÃO

9.1. O valor máximo fixado para o presente registro de preço é de R\$ 240.573,96 (Duzentos e quarenta mil quinhentos e setenta e três reais e noventa e seis centavos).

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar ou questionar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através do e-mail licitacao@saocarlos.sp.gov.br

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro(a), nos autos do processo de licitação.

10.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.3.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

11.3.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

11.3.4. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12. DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

12.1. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará e homologará o objeto ao vencedor, mediante autorização do Sr. Prefeito Municipal, podendo revogar a licitação nos termos do artigo 71 da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores.

12.2. Como condição para o fornecimento, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação, prestar as informações solicitadas pela Prefeitura Municipal de São Carlos, dentro dos prazos estipulados, bem como não transferir a outrem as obrigações decorrentes deste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações

Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

13. DO PAGAMENTO

13.1. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente devendo o fornecedor informar o número do banco, da agência e conta bancária, ou através de banco credenciado, a critério da Administração.

13.2. O pagamento devido pelo Município será efetuado até 30 (trinta) dias após apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo setor requisitante.

13.3. Fica estabelecida a obrigação da retenção na fonte do imposto de renda a todos os contratos vigentes e vindouros firmados pela Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional, em observância das hipóteses de retenção de imposto de renda previstas no Decreto Municipal nº 551/23 e na IN RFB nº 1234/2012:

13.3.1. A contratada fica obrigada a destacar o valor de imposto de renda a ser retido pertinente à natureza do bem fornecido ou do serviço prestado ou comprovação conforme §§ 5º e 6º do artigo 1º do Decreto Municipal nº 551/23, sob pena de não aceitação ou devolução do documento fiscal para ajustes necessários.

13.3.4. Em caso de atraso no pagamento devido à contratada, por motivo que não lhe seja imputável, os valores devidos serão atualizados monetariamente, desde a data de vencimento até a data do efetivo pagamento, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. Os recursos financeiros correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Ficha: 1095 - Dotação: 18.02.10.305.2078.2.256.3.3.90.40.02.3100000

Órgão: 18 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS

Unidade: 2 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

Função: 10 - SAÚDE

Sub-Função: 305 - VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA

Programa: 2078 - Vigilância em Saúde

Ação: 2256 - Sarampo

Natureza: 339040 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ

Fonte: 2 - TRANSFERENCIAS E CONVENIOS ESTADUAIS - VINCULADOS

Aplicação: 310000-SAÚDE GERAL

Sub-Elemento: 99 - OUTROS SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ

Valor: R\$ 140.000,00

15. DO CONTRATO

15.1. A licitante declarada vencedora terá o prazo de 03 (três) dias úteis, após a convocação, para assinatura do contrato, após o que, não comparecendo será considerada desclassificada e punida com multa de 20% (vinte por cento) do valor da proposta, sendo convocadas a seguir as demais, na mesma ordem de classificação.

15.1.1. A CONTRATADA deverá comparecer após convocação para assinatura, no mesmo prazo, de eventuais aditamentos contratuais, e ocorrendo atraso na assinatura destes, será punida com multa equivalente a 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor total do contrato por dia, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades contidas no item XVI deste edital, salvo justificativa aceita pela Administração.

15.02. Este edital e todos os demais documentos que compõem seus anexos farão parte integrante do contrato.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

16.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a Pregoeiro/a durante o certame;

16.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

16.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

16.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações

Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

-
- 16.1.2.3.** Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 16.1.2.4.** Deixar de apresentar amostra;
- 16.1.2.5.** Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 16.1.3.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 16.1.4.** Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 16.1.5.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- 16.1.6.** Fraudar a licitação
- 16.1.7.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 16.1.7.1.** Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 16.1.7.2.** Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 16.1.7.3.** Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 16.1.8.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 16.1.9.** Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).
- 16.2.** Com fulcro na [Lei n.º 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 16.2.1.** Advertência;
- 16.2.2.** Multa;
- 16.2.3.** Impedimento de licitar e contratar e
- 16.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 16.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:
- 16.3.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida.
- 16.3.2.** As peculiaridades do caso concreto
- 16.3.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 16.3.4.** Os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 16.3.5.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 16.4.** A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 16.4.1.** Para as infrações previstas nos itens 16.1.1., 16.1.2., 16.1.3. e 16.1.4., a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 16.4.2.** Para as infrações previstas nos itens 16.1.5., 16.1.6., 16.1.7., 16.1.8. e 16.1.9., a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 16.5.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 16.6.** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 16.7.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 16.1.1., 16.1.2., 16.1.3. e 16.1.4., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 16.8.** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 16.1.5., 16.1.6., 16.1.7., 16.1.8. e 16.1.9., bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 16.1.1., 16.1.2., 16.1.3. e 16.1.4. que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).
- 16.9.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 15.1,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações

Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

16.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

16.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

16.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

16.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

16.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

São Carlos, 18 de dezembro de 2025

LEANDRO LUCIANO DOS SANTOS

Secretário Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações

Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

ANEXO I - MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

DECLARAÇÃO

A Empresa (*indicar a razão social da empresa licitante, número de inscrição no CNPJ do estabelecimento da empresa que efetivamente irá prestar o objeto da licitação, endereço completo, telefone, fac-símile e endereço eletrônico - e-mail, este último se houver, para contato, número da conta corrente bancária, agência e banco, sendo que os dados referentes à conta bancária poderão ser informados na fase de contratação*), em atendimento às disposições do Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 124/2025, DECLARA:**

- 1)** Que tem pleno conhecimento e concorda com os termos deste Edital e seus Anexos;
- 2)** Que os preços propostos são completos, computando todos os custos necessários para o atendimento do objeto desta licitação, bem como impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, prestação de assistência técnica, garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre os objetos licitados, constantes da proposta;
- 3)** Que o prazo de validade da proposta é de 120 (cento e vinte) dias, a contar da abertura deste Pregão;
- 4)** Que tem ciência dos prazos de entrega estabelecidos no Edital.
- 5)** Que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (catorze) anos, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
- 6)** Que não está impedida de licitar com o poder público por ter sido apenada com declaração de inidoneidade, por qualquer ente da Administração Pública, cujos efeitos se encontrem pendentes ou sem que tenha sido reabilitada perante a autoridade que aplicou a penalidade.
- 7)** O pleno atendimento aos requisitos de habilitação, estando ciente que, constatada a inveracidade de quaisquer das informações e/ou de documentos fornecidos, poderá sofrer as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.
- 8)** O pleno conhecimento sobre a responsabilização objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, conforme previsto na Lei nº 12.846/13.

São Carlos ____ de ____ de ____

ASSINATURA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações

Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

ANEXO II – ANEXOS DO TCE (em atendimento à Instrução nº 01/2020)

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)

CONTRATANTE: _____

CONTRATADO: _____

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____

OBJETO: _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2024, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: _____

Cargo: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações

Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

CPF: _____

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e de Notificação deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e de Notificação, será ele objeto de notificação específica.

ANEXO LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE:

CNPJ Nº:

CONTRATADA:

CNPJ Nº:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

DATA DA ASSINATURA:

VIGÊNCIA:

OBJETO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações

Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

VALOR (R\$):

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

LOCAL e DATA:

RESPONSÁVEL: (nome, cargo e assinatura)

Este anexo consta deste Edital para ciência dos licitantes. Será exigido apenas dos licitantes vencedores das licitações, por ocasião da assinatura das Atas de Registro de Preços ou Contratos. Não é necessária sua apresentação junto aos demais documentos de habilitação.

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

A empresa (razão social), inscrita no CNPJ sob o nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, e Inscrição Estadual XXXXXXXXXX, situada na (endereço completo), neste ato representada pelo seu (representante legal / sócio / procurador), o(a) Sr.(a) (nome), portador do RG nº XX.XXX.XXX-X e CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, em atenção ao edital do Processo Licitatório supra mencionado, **DECLARA**, sob as penalidades cabíveis (art. 299 do Código Penal), sua condição de (**declarar se é Microempresa OU Empresa de Pequeno Porte**), nos termos da Lei Complementar 123/2006 e suas alterações, encontrando-se legalmente apta a exercer os benefícios de que trata o Capítulo V, tendo receita bruta compatível com o que preconizam os incisos I e II do artigo 3º e não incidindo em nenhum dos impedimentos de que trata o § 4º do mesmo artigo.

Atenciosamente,

RESPONSÁVEL PELA EMPRESA



ANEXO IV – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. DADOS DO ÓRGÃO GERENCIADOR

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Saúde / Departamento de Vigilância em Saúde

ENDEREÇO: Rua Conde do Pinhal, nº. 2161 – Centro – São Carlos-SP

SECRETÁRIO DE SAÚDE: Leandro Luciano dos Santos

2. DO OBJETIVO

Caracterizar, através do Estudo Técnico Preliminar (ETP), determinada necessidade para contratação de empresa especializada em serviços de monitoramento contínuo de temperatura e umidade, em rede de frio (câmaras frias, câmaras refrigeradas, e geladeiras) de armazenamento de vacinas para atender à Secretaria Municipal de Saúde de São Carlos.

2.1. DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

Contratação de empresa especializada em serviços de monitoramento contínuo de temperatura e umidade, em rede de frio (câmaras frias, câmaras refrigeradas, e geladeiras) de armazenamento de imunobiológicos, medicamentos termolábeis e vacinas para atender à secretaria municipal de saúde, conforme descrito no termo de referência.

3. DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

É importante mencionar que a Vigilância em Saúde é responsável pelo conjunto de ações que propiciam o conhecimento, a detecção ou prevenção de qualquer mudança nos fatores determinantes e condicionantes da saúde individual ou coletiva, com a finalidade de recomendar e adotar medidas de prevenção e controle de determinadas doenças ou agravos. Sendo um instrumento importante para o planejamento, organização e operacionalização dos serviços de saúde e, também, para a normatização de atividades técnicas correlatas. Compete coletar e processar informações sobre certas doenças e fazer a análise e interpretação desses dados. A partir daí, recomendar e promover as ações apropriadas de controle a essas doenças e avaliar a eficácia e efetividade das medidas adotadas.

Nesse sentido é importante dizer que através da Resolução SS nº 199, de 09 de agosto de 2024 a Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo, estabeleceu para todo o Estado de São Paulo, as diretrizes para funcionamento, fiscalização e controle dos serviços que realizam atividade de vacinação humana para profilaxia de doenças infecciosas imunopreveníveis. Este regulamento se aplica a todos os serviços que realizam atividade de vacinação no Estado de São Paulo, sejam eles públicos, privados, filantrópicos, civis ou militares. Nela constam várias exigências sendo uma delas a implantação de sistemas de monitoramento contínuo de temperatura em equipamentos de conservação de imunobiológicos, medicamentos termolábeis e vacinas nas unidades de saúde da rede pública e privada.

Considerando que as temperaturas dos equipamentos de refrigeração são aferidas de forma manual/mecanizada, ou seja, com a utilização de termômetros que servem apenas para acompanhamento presencial;

Considerando ainda que devido a quedas e oscilações de energia fora do horário de expediente já constatou perdas de insumos armazenados, trazendo prejuízo à população e a está municipalidade. Este Estudo Técnico Preliminar tem como objetivo verificar a possibilidade de contratação de solução tecnológica para o monitoramento contínuo, automático e remoto de temperatura de equipamentos que armazenam



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações

Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

imunobiológicos, insumos e outros produtos de saúde sensíveis à temperatura, em atendimento à legislação sanitária vigente e visando a melhoria da gestão, rastreabilidade e segurança dos insumos.

4. DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (PCA)

4.1. A presente demanda não foi inicialmente prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) do exercício de 2025, uma vez que sua necessidade surgiu após a consolidação do planejamento original, em virtude da natureza dinâmica e muitas vezes imprevisível dos serviços públicos de saúde;

4.2. Ressalta-se que, conforme previsto no §1º do art. 11 da Lei Federal nº 14.133/2021, é permitida a inclusão de novas contratações ao longo do exercício, desde que devidamente motivadas, o que se aplica ao presente caso, dada sua relevância e interesse público;

4.3. Dessa forma, a contratação ora proposta, embora não originalmente registrada no PCA, alinha-se plenamente ao planejamento estratégico da Secretaria Municipal de Saúde e será formalmente inserida no planejamento atualizado da pasta, respeitando os princípios da eficiência, da continuidade do serviço público e da supremacia do interesse público.

5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Atender aos requisitos de habilitação previstos em Edital: habilitações fiscal, social e trabalhista mediante a verificação dos documentos conforme o artigo 68 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

5.2. A contratada deverá observar o disposto na Resolução SS Nº 199, de 09 de agosto de 2024 da Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo e cumprir integralmente as normas estabelecidas pelo Programa Nacional de Imunizações – PNI e pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, referentes à conservação de vacinas e imunobiológicos.

5.3. É de responsabilidade da contratada:

- a) A Instalação e configuração completa dos equipamentos e sistema;
- b) O treinamento inicial presencial para os servidores responsáveis pela operação da plataforma e remoto para novos colaboradores durante a vigência do contrato;
- c) Suporte técnico remoto, com atendimento disponível 24 horas;
- d) Fornecer os dispositivos de medição de temperatura, em comodato, e realizar a substituição em caso de falha, sem ônus adicional para a Administração;
- e) Garantir a continuidade dos serviços sem interrupções;
- f) Apresentar plano de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos sempre que solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde/Departamento de Vigilância em Saúde;
- g) Disponibilizar equipe técnica qualificada para atendimento emergencial;
- h) A contratada deverá garantir um sistema que deverá registrar automaticamente as temperaturas momento, mínimas e máximas;
- i) A contratada deverá garantir que os dados serão armazenados por no mínimo 5 anos;
- j) A contratada deverá garantir que sistema emita alertas automáticos e auditáveis para ocorrências fora da faixa recomendada;
- k) A contratada será responsável pelo fornecimento dos dispositivos de medição de temperatura e deverá fazer a manutenção ou troca sem custas adicionais.

5.4. O atendimento integral a esses requisitos será condição indispensável para a habilitação e contratação da empresa, resguardando a legalidade, a qualidade do serviço prestado e a proteção da saúde dos usuários do Sistema Único de Saúde no município de São Carlos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações

Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

6. DA ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES PARA CONTRATAÇÃO

6.1. Para a contratação do serviço de locação de sistema (software e hardware) de monitoramento contínuo 24 horas por dia, 7 dias por semana de temperatura e umidade em rede de frio voltada ao armazenamento de imunobiológicos, medicamentos e vacinas foram considerados os equipamentos de refrigeração, tais como: câmaras refrigeradas, câmaras frias, e geladeiras dispostas nas unidades de saúde, somando 72 pontos conforme demonstrado na tabela anexa com o título “**Relação de Unidades - pontos para monitoramento**”.

6.2. Tabela de demonstração do quantitativo:

Lote	Item	Descrição do item	Qtdd	Unidade
01	01	SERVIÇO DE MONITORAMENTO CONTÍNUO E REMOTO DE TEMPERATURA E UMIDADE, EM REDE PARA ATENDER 72 PONTOS POR MÊS	12	SERVIÇO/MÊS

7. DO LEVANTAMENTO DE MERCADO

7.1. O levantamento de mercado foi realizado com potenciais fornecedores considerando serem empresas especializadas na área da contratação pretendida com o objetivo de verificar a disponibilidade dos serviços no mercado;

7.2. Durante o levantamento ficou constatado que o serviço a ser contratado possui padrão de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado, enquadrando-se na classificação de bens e serviços comuns, nos termos da Lei 14.133/2021, sendo possível a realização do procedimento na modalidade Pregão Eletrônico.

8. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1. A estimativa do valor da contratação foi elaborada conforme os princípios da razoabilidade, economicidade e compatibilidade com os preços praticados no mercado, nos termos do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. Foram utilizados como base para composição da estimativa:

8.2.1. Pesquisas de preços junto a empresas do ramo, formalizadas por meio de cotações obtidas diretamente com fornecedores;

8.3. As memórias de cálculo e os documentos comprobatórios da metodologia adotada, incluindo a estimativa de custo anual do serviço, estarão anexadas ao processo. A planilha orçamentária, permitindo a rastreabilidade da composição do valor estimado constará como anexo ao processo.

8.4. O valor global da contratação está, portanto, devidamente justificado, resguardando a vantajosidade da proposta e a adequada aplicação dos recursos públicos, em observância ao planejamento orçamentário da Secretaria Municipal de Saúde.

8.5. Orçamento básico:

Lote	Item	Descrição do item	Qtdd	Unidade	Valor unitário	Valor Total



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações

Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

01	01	SERVIÇO DE MONITORAMENTO CONTÍNUO E REMOTO DE TEMPERATURA E UMIDADE, EM REDE PARA ATENDER 72 PONTOS POR MÊS	12	SERVIÇO/MÊS	R\$ 20.047,83	R\$ 234.287,52
----	----	---	----	-------------	---------------	----------------

9. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

9.1. A Rede de Frio é responsável pela conservação adequada de imunobiológicos cuja eficácia depende do armazenamento em faixas específicas de temperatura e umidade. A ausência de controle efetivo pode ocasionar perdas de produtos, riscos à saúde da população e gastos adicionais ao erário.

O monitoramento consiste em realizar a coleta e transmissão de dados de temperatura e umidade através de um dispositivo (hardware) que utilize tecnologia avançada para registrar e transmitir. Este serviço auxiliará na garantia da qualidade dos produtos termolábeis, evitando perdas e prejuízos financeiros, assim como cumprimento da Resolução estadual SS Nº 199, de 9 de agosto de 2024 e Portaria ANVISA RDC 430. O dispositivo deverá ser alocado nos equipamentos da rede de frio nas Unidades de saúde permitindo o acompanhamento preciso das condições de temperatura e umidade ao longo de todo o processo de armazenamento e transporte dos produtos termolábeis.

Todos os registros do monitoramento contínuo de temperatura deverão ser mantidos por um período mínimo de 5 (cinco) anos conforme exigências da resolução ANVISA RDC 430, permitindo a rastreabilidade e a comprovação da conformidade com as diretrizes sanitárias. Esses registros podem ser solicitados pelas autoridades competentes em inspeções e auditorias.

Através desta solução se almeja auxiliar na preservação da eficácia terapêutica de medicamentos e produtos de saúde, segurança para pacientes e consumidores, garantindo que os produtos estejam em condições adequadas de uso, reduzindo o impacto ambiental, evitando o descarte desnecessário de produtos termolábeis.

Busca-se contratar solução de IoT (Internet das Coisas) para monitoramento contínuo da rede de frio, com as seguintes características mínimas:

- Sensores sem fio com alta precisão, homologados pela Anatel;
- Comunicação independente do Wi-Fi local (LPWAN, LoRaWAN ou similar);
- Portal web para visualização em tempo real, relatórios e histórico;
- Alertas automáticos via e-mail/SMS/WhatsApp;
- Armazenamento seguro dos dados por pelo menos 5 anos;
- Suporte técnico e manutenção contínua;
- Conformidade com a SS 199/2024 e demais normas sanitárias.

9.2. Situação Atual (Sem o sistema de monitoramento)

- Risco de falhas humanas no registro manual de temperaturas.
- Tempo dispendido por servidores na coleta e registro de dados.
- Identificação tardia de falhas em equipamentos (como quedas de energia ou falha de refrigeração).
- Perdas financeiras decorrentes de descarte de imunobiológicos por armazenamento inadequado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações

Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

-
- e) Comprometimento de vacinação e desabastecimento temporário.

9.3. Benefícios do Sistema de Monitoramento Automatizado

- a) Monitoramento 24h/7 dias com registro contínuo e rastreável.
- b) Alertas imediatos (via SMS/e-mail/aplicativo) em caso de variação de temperatura e umidade.
- c) Redução de perdas de imunobiológicos.
- d) Maior eficiência operacional, liberando servidores para outras atividades estratégicas.
- e) Atendimento às normas do PNI e ANVISA quanto à rastreabilidade e qualidade da conservação dos imunobiológicos.
- f) Segurança jurídica em processos de auditoria e prestação de contas.

9.4. Resultado da Implantação

A implantação do sistema de monitoramento da Rede de Frio apresenta elevado grau de economicidade e eficiência, reduzindo perdas financeiras, otimizando recursos humanos e garantindo a qualidade dos imunobiológicos disponibilizados à população.

9.5. Especificações técnicas

9.5.1. Abrangência do Monitoramento: A contratação visa o monitoramento contínuo (24 horas por dia, 7 dias por semana, inclusive finais de semana e feriados) de toda a rede de frio contratada pela Secretaria Municipal de Saúde, compreendendo câmaras frias, câmara refrigerada, e geladeiras destinados ao armazenamento e transporte de vacinas e imunobiológicos.

9.5.2 Especificações dos Equipamentos (Hardware):

- a) Sensores de temperatura e umidade com precisão mínima de $\pm 0,5^{\circ}\text{C}$ e $\pm 3\%$ UR;
- b) Dispositivos com capacidade de armazenamento interno de dados, garantindo a integridade das informações em caso de falha de comunicação;
- c) Autonomia de funcionamento por bateria em situações de queda de energia elétrica;
- d) Transmissão de dados em tempo real por meio de tecnologia segura (Wi-Fi, 3G/4G, LoRa ou equivalente);
- e) Equipamentos devidamente calibrados e certificados por laboratório acreditado pela RBC/INMETRO.

9.5.3. Especificações do Sistema (Software/Plataforma):

- a) Disponibilização de interface online, de fácil acesso e com dados em tempo real;
- b) Painel de controle que permita a visualização individualizada de cada equipamento instalado;
- c) Emissão de alertas automáticos (via SMS, e-mail, aplicativo ou ligação telefônica) sempre que ocorrer desvio das faixas de temperatura e umidade estabelecidas;
- d) Geração de relatórios automáticos (diários, semanais e mensais), exportáveis em formato PDF e Excel;
- e) Armazenamento histórico dos dados coletados por, no mínimo, 05 (cinco) anos;
- f) Possibilidade de cadastro de usuários com diferentes níveis de acesso (administrador, técnico e consulta).

9.5.4. Parâmetros de Temperatura e Umidade:

- a) Armazenamento de vacinas de $+2^{\circ}\text{C}$ a $+8^{\circ}\text{C}$ (Câmaras refrigeradas e câmaras frias);
- b) Armazenamento em freezers de -15°C a -25°C ;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações

Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

10. DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

10.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura e poderá ser prorrogado nas hipóteses legais por intermédio de termo aditivo, desde que:

- I- Seja do interesse desta Administração em razão do interesse público;
- II- Que a empresa contratada haja cumprido satisfatoriamente suas obrigações;

III- Que a pesquisa prévia revele que os preços são compatíveis com os de mercado, nos termos dos dispositivos legais.

10.2. No caso da prorrogação do contrato os preços poderão ser reajustados com base no índice IPCA/IBGE vigente, ou no caso de sua extinção, do seu substituto legal.

10.3. Durante a vigência contratual, a prestação dos serviços deverá ocorrer de forma regular, conforme demanda encaminhada pela Secretaria Municipal de Saúde, obedecendo aos prazos e especificações definidas neste Termo de Referência;

10.4. O encerramento do contrato não exime a contratada de suas obrigações legais, inclusive quanto à finalização dos serviços em curso, entrega de laudos e documentação necessária à liquidação das faturas correspondentes;

11. DA JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

11.1. Após análise técnica da natureza do objeto e das condições operacionais exigidas para sua execução, optou-se por não realizar o parcelamento da contratação, justificando-se a adoção do modelo de contratação global, nos termos do art. 40, §1º da Lei Federal nº 14.133/2021;

12. DA DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

12.1. Pretende-se contratar os serviços descritos neste ETP pelo menor preço, com a qualidade, especificações e exigências descritas no Termo de Referência com vistas a garantir a não interrupção do controle e monitoramento, para não gerar perdas de vacinas nas unidades de saúde e VIGEP.

12.2. Além do atendimento normativo, a contratação visa:

- a) Reduzir perdas financeiras por descarte de insumos expostos a temperatura inadequada;
- b) Automatizar processos manuais, eliminando falhas humanas;
- c) Garantir maior segurança ao paciente, assegurando a eficácia dos insumos administrados;
- d) Aumentar a produtividade da equipe técnica, liberando-a de tarefas rotineiras de aferição manual.

13. DAS PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

13.1. Designação formal de servidores responsáveis pela fiscalização e gestão do contrato, conforme os requisitos da Lei Federal nº 14.133/2021;

13.2. Tais medidas visam assegurar a efetividade da execução contratual, mitigar riscos operacionais e garantir o cumprimento dos princípios da eficiência, economicidade e legalidade na aplicação dos recursos públicos.

14. DAS CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

14.1. No momento da elaboração deste Estudo Técnico Preliminar, não foram identificadas contratações em andamento que sejam correlatas ou interdependentes à presente demanda, seja no âmbito da própria Secretaria Municipal de Saúde ou de outras unidades administrativas da Prefeitura;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações

Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

15. DOS IMPACTOS AMBIENTAIS

15.1. A natureza da presente contratação não apresenta impacto ambiental direto.

16. DO PARECER CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

A Justificativa da viabilidade deste ETP verifica-se pela economia no valor da aquisição em função do ganho de escala, na eficiência com a diminuição dos custos administrativos em função da redução da fragmentação de processos licitatórios e efetividade com padronização dos serviços prestados. Além disso, frisa-se que a presente contratação atende adequadamente às demandas formuladas, os benefícios a serem alcançados são adequados, os custos previstos são compatíveis e caracterizam a economicidade, os riscos envolvidos são administráveis. Considerando as informações do presente ETP, entende-se que a presente contratação se configura tecnicamente VIÁVEL.

17. DOS ANEXOS DESTE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

a) Relação de Unidades - pontos para monitoramento.

DENISE MELLO MARTINS GOMIDE
Diretora do Departamento de Vigilância em Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações

Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

ANEXO V – TERMO DE REFERÊNCIA

1.DA INTRODUÇÃO

1.1. Neste contexto, o presente Termo de Referência tem por finalidade subsidiar o processo de contratação de empresa especializada em serviços de monitoramento contínuo de temperatura e umidade, em rede de frio (câmaras refrigeradas, câmaras frias, e geladeiras) de armazenamento de vacinas para atender à secretaria municipal de saúde.

1.2. Este documento apresenta as especificações técnicas do objeto, os critérios de execução e de fiscalização, as condições de pagamento, prazos, obrigações das partes e demais elementos necessários para garantir a adequada contratação e execução dos serviços, com foco na legalidade, transparência e interesse público.

2.DA DESCRIÇÃO CLARA E PRECISA DO OBJETO

2.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a **Contratação de empresa especializada em serviços de monitoramento contínuo de temperatura e umidade, em rede de frio (câmaras frias, câmaras refrigeradas, e geladeiras) de armazenamento de imunobiológicos, medicamentos termolábeis e vacinas para atender à secretaria municipal de saúde**, a fim de atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

3.DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

3.1. A presente contratação é necessária para garantir a continuidade e a efetividade dos serviços públicos de saúde prestados à população do Município de São Carlos, especialmente no que se refere ao monitoramento contínuo da rede de frio, que é necessário para não haver desperdício dos imunobiológicos, garantindo a qualidade da distribuição, para aplicação nos usuários, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

3.2. O Estudo Técnico Preliminar (ETP) elaborado pelo Departamento de Vigilância em Saúde, evidencia que a demanda por esse serviço de monitoramento contínuo da Rede de Frio, não podendo ser suprida integralmente pela estrutura própria da rede pública municipal, seja por limitações técnicas, operacionais ou de capacidade instalada;

3.3. A contratação de empresa especializada representa, portanto, a solução mais viável e vantajosa para assegurar a prestação do serviço com qualidade, resolutividade e cobertura adequada, promovendo a proteção à saúde da população e a concretização do direito fundamental à saúde;

3.4. Trata-se de uma ação de interesse público inequívoco, em consonância com os princípios da universalidade, integralidade e equidade do SUS, com respaldo na Constituição Federal, na Lei Orgânica da Saúde (Lei nº 8.080/1990) e na Lei Federal nº 14.133/2021.

4.DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

4.1. Requisitos da contratação:

4.1.1. Atender aos requisitos de habilitação previstos em Edital: habilitações fiscal, social e trabalhista mediante a verificação dos documentos conforme o artigo 68 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

4.1.2. A contratada deverá observar o disposto na Resolução SS Nº 199, de 09 de agosto de 2024 da Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo e cumprir integralmente as normas estabelecidas pelo Programa Nacional de Imunizações – PNI e pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, referentes à conservação de vacinas e imunobiológicos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações

Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

4.1.3. É de responsabilidade da contratada:

- a) A Instalação e configuração completa dos equipamentos e sistema;
- b) O treinamento inicial presencial para os servidores responsáveis pela operação da plataforma e remoto para novos colaboradores durante a vigência do contrato;
- c) Suporte técnico remoto, com atendimento disponível 24 horas;
- d) Fornecer os dispositivos de medição de temperatura, em comodato, e realizar a substituição em caso de falha, sem ônus adicional para a Administração;
- e) Garantir a continuidade dos serviços sem interrupções;
- f) Apresentar plano de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos sempre que solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde/Departamento de Vigilância em Saúde;
- g) Disponibilizar equipe técnica qualificada para atendimento emergencial;
- h) A contratada deverá garantir um sistema que deverá registrar automaticamente as temperaturas momento, mínimas e máximas;
- i) A contratada deverá garantir que os dados serão armazenados por no mínimo 5 anos;
- j) A contratada deverá garantir que sistema emita alertas automáticos e auditáveis para ocorrências fora da faixa recomendada;

4.2. O atendimento integral a esses requisitos será condição indispensável para a habilitação e contratação da empresa, resguardando a legalidade, a qualidade do serviço prestado e a proteção da saúde dos usuários do Sistema Único de Saúde no município de São Carlos.

4.3. Especificações técnicas:

4.3.1. **Abrangência do Monitoramento:** A contratação visa o monitoramento contínuo (24 horas por dia, 7 dias por semana, inclusive finais de semana e feriados) de toda a rede de frio utilizada pela Secretaria Municipal de Saúde, compreendendo câmaras frias, câmara refrigerada, e geladeiras, destinados ao armazenamento e transporte de vacinas e imunobiológicos.

4.3.2. Especificações dos Equipamentos (Hardware):

- a) Sensores de temperatura e umidade com precisão mínima de **±0,5°C e ±3% UR**;
- b) Dispositivos com capacidade de armazenamento interno de dados, garantindo a integridade das informações em caso de falha de comunicação;
- c) Autonomia de funcionamento por bateria em situações de queda de energia elétrica;
- d) Transmissão de dados em tempo real por meio de tecnologia segura (Wi-Fi, 3G/4G, LoRa ou equivalente);
- e) Equipamentos devidamente **calibrados e certificados** por laboratório acreditado pela RBC/INMETRO.

4.3.3. Especificações do Sistema (Software/Plataforma):

- a) Disponibilização de interface online, de fácil acesso e com dados em tempo real;
- b) Painel de controle que permita a visualização individualizada de cada equipamento instalado;
- c) Emissão de **alertas automáticos** (via SMS, e-mail, aplicativo ou ligação telefônica) sempre que ocorrer desvio das faixas de temperatura e umidade estabelecidas;
- d) Geração de relatórios automáticos (diários, semanais e mensais), exportáveis em formato PDF e Excel;
- e) Armazenamento histórico dos dados coletados por, no mínimo, **05 (cinco) anos**;
- f) Possibilidade de cadastro de usuários com diferentes níveis de acesso (administrador, técnico e consulta).

4.3.4. Parâmetros de Temperatura e Umidade:

- a) Armazenamento de vacinas de **+2°C a +8°C** (Câmaras refrigeradas e câmaras frias);
- b) Armazenamento em freezers de **-15°C a -25°C**;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações

Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

4.3.5. Serviços Complementares:

- a) Instalação e configuração completa dos equipamentos e sistema;
- b) Treinamento inicial para os servidores responsáveis pela operação da plataforma;
- c) Suporte técnico remoto, com atendimento disponível 24 horas;
- d) Substituição de equipamentos em caso de falha, sem ônus adicional para a Administração.

4.3.6. Obrigações da Contratada:

- a) Garantir a continuidade dos serviços sem interrupções;
- b) Apresentar plano de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos;
- c) Disponibilizar equipe técnica qualificada para atendimento emergencial;
- d) Cumprir integralmente as normas estabelecidas pelo **Programa Nacional de Imunizações – PNI** e pela **Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA**, referentes à conservação de vacinas e imunobiológicos.

5. DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura e poderá ser prorrogado nas hipóteses legais por intermédio de termo aditivo, desde que:

- I- Seja do interesse desta Administração em razão do interesse público;
- II- Que a empresa contratada haja cumprido satisfatoriamente suas obrigações;

III- Que a pesquisa prévia revele que os preços são compatíveis com os de mercado, nos termos dos dispositivos legais.

5.2. No caso da prorrogação do contrato os preços poderão ser reajustados com base no índice IPCA/IBGE vigente, ou no caso de sua extinção, do seu substituto legal.

5.3. Durante a vigência contratual, a prestação dos serviços deverá ocorrer de forma regular, conforme demanda encaminhada pela Secretaria Municipal de Saúde, obedecendo aos prazos e especificações definidas neste Termo de Referência;

5.4. O encerramento do contrato não exime a contratada de suas obrigações legais, inclusive quanto à finalização dos serviços em curso, entrega de laudos e documentação necessária à liquidação das faturas correspondentes

6. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Saúde, por meio do Departamento de Vigilância em Saúde (DVS), que designará formalmente os servidores responsáveis pelas funções de gestão e fiscalização contratual, nos termos dos arts. 117 a 120 da Lei Federal nº 14.133/2021;

6.2. O modelo de gestão adotado observará as seguintes diretrizes:

6.2.1. Atribuição de um gestor do contrato, responsável pela interlocução direta com a empresa contratada, pelo controle da execução do objeto e pela solicitação de providências sempre que necessário;

6.2.2. Designação de um fiscal técnico, responsável pelo acompanhamento da conformidade dos serviços prestados em relação às especificações técnicas, aos prazos e à qualidade exigida;

6.2.3. Registro sistemático das ocorrências, por meio de planilhas de controle, relatórios mensais e despachos processuais, com o objetivo de assegurar a rastreabilidade das ações e a transparência na fiscalização;

6.2.4. Emissão de notificações formais à contratada em caso de descumprimento contratual, com apuração de eventuais penalidades conforme previsto na minuta contratual e na legislação vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações

Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

6.2.5. A contratada deverá apresentar, juntamente com as respectivas notas fiscais mensais, relatório referente ao período de prestação dos serviços, contendo informações claras acerca do cumprimento dos serviços, para fins de conferência.

6.2.6. A existência e a atuação da fiscalização do contratante não restringem a responsabilidade integral da contratada quanto à integridade e à correção da execução das prestações a que se obrigou, suas consequências e implicações perante terceiros, próximas ou remotas;

6.2.7. As decisões e providências que ultrapassem a competência da fiscalização deverão ser solicitadas a seus superiores hierárquicos em tempo hábil para a adoção das medidas cabíveis;

6.2.8. A fiscalização poderá suspender qualquer serviço que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que se tornar necessário;

6.2.9. Todas as ocorrências relevantes verificadas na execução dos serviços devem ser registradas na ordem cronológica e apresentadas periodicamente ao fiscal.

7. DAS FORMAS E CRITÉRIO E SELEÇÃO DO FORNECEDOR

7.1. A seleção do fornecedor será realizada por meio de procedimento licitatório, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, observando os princípios da legalidade, isonomia, imparcialidade, eficiência, julgamento objetivo e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração;

7.2. A modalidade a ser adotada será definida conforme a natureza do objeto e o valor estimado da contratação, sendo recomendada, quando aplicável, a utilização do Pregão Eletrônico, em razão de sua celeridade, transparência e ampla competitividade;

7.3. O critério de julgamento será o de menor preço por lote, desde que atendidas integralmente as especificações técnicas, os requisitos de habilitação e as condições contratuais estabelecidas neste Termo de Referência e no edital correspondente;

7.4. Para fins de habilitação, os licitantes deverão comprovar:

7.4.1. Regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária;

7.4.2. Compatibilidade entre a proposta comercial e os preços de mercado, conforme pesquisa prévia e mapa comparativo de preços;

7.5. A análise das propostas será feita com base na conformidade técnica e na vantajosidade econômica, sendo desclassificadas aquelas que não atenderem aos requisitos mínimos exigidos;

7.6. A empresa vencedora será convocada para assinatura do contrato nas condições previstas no edital e dentro dos prazos legais, sujeita às penalidades em caso de recusa injustificada.

8. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento pelos serviços prestados será realizado pela Prefeitura Municipal de São Carlos, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com as condições estabelecidas no contrato, observando-se as seguintes disposições:

8.1.1. Periodicidade: o pagamento será efetuado mensalmente, mediante apresentação da nota fiscal/fatura correspondente aos serviços efetivamente prestados no período, devidamente atestada pelo fiscal do contrato;

8.1.2. Prazo para pagamento: o pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega da documentação completa e da aceitação dos serviços pela Administração;

8.1.3. Correção de falhas: caso sejam constatadas inconsistências na documentação fiscal ou técnica apresentada, o prazo de pagamento ficará suspenso até sua regularização, sem prejuízo da contagem do prazo a partir da data da reapresentação correta dos documentos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações

Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

8.1.4. Forma de pagamento: o valor devido será creditado em conta bancária indicada pela contratada no contrato, sendo vedado qualquer pagamento fora dos trâmites oficiais;

8.1.5. Multas e descontos: a Administração se reserva o direito de aplicar penalidades contratuais e descontar valores devidos, quando comprovado descumprimento das cláusulas contratuais ou prestação de serviços em desconformidade;

8.1.6. Atualização monetária: eventuais valores pagos com atraso, por culpa da Administração, serão corrigidos monetariamente com base na variação do IPCA, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, conforme previsto em contrato.

9. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base em pesquisas de mercado, conforme preceitua o art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, observando os princípios da economicidade, razoabilidade e compatibilidade com os preços praticados na Administração Pública;

9.2. Para a composição do valor estimado, foram considerados:

9.2.1. Preços unitários referenciais obtidos por meio de cotações formais junto a empresas especializadas no objeto da contratação;

9.3. O detalhamento da estimativa, com a apresentação dos preços unitários, quantitativos estimados, memória de cálculo e documentos de suporte, encontra-se disposto em documento separado e classificado, anexados nos autos do processo.

9.4. O descritivo de lote, item, descrição, quantidade anual e valor anual estão apresentados a seguir:

Lote	Item	Descrição do item	Qtdd	Unidade	Valor unitário	Valor Total
01	01	SERVIÇO DE MONITORAMENTO CONTÍNUO E REMOTO DE TEMPERATURA E UMIDADE, EM REDE PARA ATENDER 72 PONTOS POR MÊS	12	SERVIÇO/MÊS	R\$ 20.047,83	R\$ 234.287,52

10. DAS GARANTIAS EXIGIDAS E OFERTADAS

10.1. Nos termos do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, a Administração poderá exigir da empresa contratada a prestação de garantia contratual, limitada a até 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, como condição para sua assinatura, com a finalidade de assegurar a fiel execução do objeto pactuado;

10.2. A garantia poderá ser prestada por uma das seguintes modalidades, a critério da contratada:

10.2.1. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;

10.2.2. Seguro-garantia, com cláusula de retomada e cobertura para inadimplemento;

10.2.3. Fiança bancária;

10.3. A exigência da garantia será expressamente definida no edital de licitação e no contrato, podendo ser dispensada quando a natureza do objeto ou o baixo valor do contrato não justificar tal medida, conforme avaliação técnica e jurídica da Administração;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações

Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

10.4. Independentemente da exigência de garantia formal, a contratada responderá integralmente pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de ações ou omissões durante a execução do contrato, inclusive por falhas na prestação dos serviços, por descumprimento de normas técnicas e legais, e por qualquer prejuízo causado ao erário;

10.5. A contratada se obriga ainda a:

10.5.1. Executar o objeto com total responsabilidade técnica e administrativa;

10.5.2. Arcar com todos os custos operacionais e legais relacionados à execução dos serviços;

10.5.3. Substituir, às suas expensas, quaisquer serviços irregulares no prazo de até 10 (dez) dias;

10.5.4. Manter a Administração isenta de quaisquer ônus trabalhistas, tributários ou judiciais, inclusive após o término do contrato;

10.6. A inobservância das garantias ofertadas ou das obrigações assumidas poderá ensejar a aplicação das sanções previstas em lei e no contrato, inclusive retenção de pagamentos, rescisão contratual e aplicação de multas, conforme a gravidade da infração.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Executar os serviços objeto deste contrato em conformidade com as condições, prazos e especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência, proposta apresentada e legislação vigente.

11.2. Garantir o **funcionamento contínuo (24 horas por dia, 7 dias por semana)** do sistema de monitoramento da rede de frio, sem interrupções que possam comprometer a qualidade dos imunobiológicos armazenados.

11.3. Disponibilizar e instalar todos os **equipamentos necessários** ao monitoramento, devidamente calibrados, certificados e em perfeito estado de funcionamento.

11.4. Assegurar a **substituição imediata** de quaisquer equipamentos que apresentem defeito ou falha, sem ônus adicional para a Administração.

11.5. Disponibilizar **plataforma de software** para acompanhamento em tempo real, emissão de relatórios, alertas e acesso por diferentes perfis de usuários, conforme previsto neste Termo de Referência.

11.6. **Garantir suporte técnico remoto**, com atendimento 24 horas por dia, para solução de problemas operacionais e emergenciais.

11.7. **Fornecer treinamento inicial** aos servidores designados pela Secretaria Municipal de Saúde, assegurando o pleno domínio do uso da plataforma e dos equipamentos instalados.

11.8. Realizar **manutenção preventiva e corretiva** dos equipamentos e sistemas sempre que necessário, sem prejuízo da continuidade dos serviços.

11.9. Apresentar **relatórios técnicos periódicos** (diários, semanais e mensais), contendo registros de temperatura e umidade, histórico de dados e ocorrências relevantes.

11.10. Cumprir integralmente as normas técnicas e sanitárias expedidas pelo **Programa Nacional de Imunizações – PNI**, pela **ANVISA** e demais órgãos reguladores sobre a conservação, armazenamento e transporte de vacinas e imunobiológicos.

11.11. **Respeitar as orientações do Fiscal Técnico do Contrato**, atendendo prontamente às solicitações de ajustes, correções e esclarecimentos.

11.12. Manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação apresentadas na fase de contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações

Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

12. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

12.1. Compete à Secretaria Municipal de Saúde, por meio de suas unidades técnicas competentes, em especial o Departamento de Vigilância em Saúde o fiel cumprimento das responsabilidades da Administração Pública no âmbito deste contrato, observando os seguintes deveres:

12.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços contratados, por meio de gestor e fiscal designados, promovendo o controle técnico, administrativo e financeiro do objeto, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021;

12.1.2. Comunicar formalmente à contratadas quaisquer irregularidades, falhas ou não conformidades verificadas na prestação dos serviços, sem prejuízo da adoção das providências administrativas cabíveis, inclusive a aplicação de penalidades contratuais, quando for o caso;

12.1.3. Permitir o acesso dos profissionais da empresa contratada às unidades e dependências da rede municipal de saúde, exclusivamente para a execução dos serviços autorizados, desde que observadas as normas internas de segurança, ética e sigilo institucional;

12.1.4. Prestar os esclarecimentos e fornecer as informações necessárias à adequada execução contratual, garantindo que a contratada tenha pleno conhecimento dos aspectos técnicos e operacionais exigidos;

12.1.5. Recusar os serviços que estiverem em desacordo com as especificações contratuais e técnicas, exigindo sua correção ou substituição imediata, sem ônus adicional à Administração;

12.1.6. Sustar, interromper ou suspender a execução de serviços, no todo ou em parte, sempre que verificada situação que comprometa a legalidade, a segurança, a eficácia ou a economicidade da execução contratual;

12.1.7. Atestar a conformidade da execução dos serviços e autorizar os pagamentos devidos, com base na documentação fiscal e técnica exigida, observando os prazos e critérios estabelecidos neste Termo de Referência;

12.1.8. Efetuar o pagamento tempestivo dos serviços prestados, desde que regularmente executados e devidamente atestados, em conformidade com os termos do contrato e com as normas de execução orçamentária e financeira da Administração;

12.1.9. Manter, durante toda a vigência do contrato, comunicação transparente, técnica e institucional com a empresa contratada, zelando pela boa-fé, pela cooperação entre as partes e pelo fiel cumprimento do interesse público;

12.1.10. A contratante deverá estabelecer critérios objetivos de avaliação de desempenho da contratada, com base em indicadores de produtividade, qualidade, tempo de resposta, resolutividade e conformidade técnica dos serviços prestados;

12.1.11. Monitorar e registrar os indicadores pactuados em instrumentos próprios, a serem definidos em anexo ou despacho complementar;

12.1.12. Garantir a segurança, a confidencialidade e o tratamento ético dos dados operacionais e clínicos repassados pela contratada, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018);

12.1.13. Utilizar os dados coletados para fins de planejamento, fiscalização, auditoria e aperfeiçoamento da rede municipal de saúde, bem como para subsidiar eventuais revisões contratuais;

12.1.14. Comunicar à contratada os resultados das avaliações periódicas, com a finalidade de promover ajustes, recomendações e boas práticas, sempre com base em critérios técnicos e no interesse público;

12.1.15. O descumprimento injustificado dos parâmetros pactuados de desempenho poderá ensejar a aplicação de sanções administrativas, retenção de pagamentos, não renovação contratual ou rescisão, conforme a gravidade da infração e a legislação vigente.

13. DA RESCISÃO OU ALTERAÇÃO DO CONTRATO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações

Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

13.1. A execução do contrato poderá ser alterada, suspensa ou rescindida, total ou parcialmente, a qualquer tempo, mediante justificativa formal da Administração, com base nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente nos artigos 124 a 137;

13.2. O contrato poderá ser alterado por meio de termo aditivo, nas seguintes hipóteses:

13.2.1. Necessidade de modificação do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

13.2.2. Necessidade de modificação do valor contratual, em decorrência de acréscimos ou diminuições quantitativas de seu objeto, até os limites legais;

13.2.3. Alteração do cronograma de execução ou de pagamento;

13.2.4. Substituição da empresa contratada, nas hipóteses admitidas em lei;

13.2.5. Modificação legal ou normativa superveniente que impacte diretamente nas condições originalmente pactuadas;

13.3. Toda alteração deverá ser formalmente fundamentada e previamente autorizada pela autoridade competente, observando-se a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, quando cabível;

13.4. A rescisão do contrato poderá ocorrer:

13.4.1. Por iniciativa da Administração, nos casos de inadimplemento, irregularidade grave na execução, atraso injustificado, infração contratual ou interesse público devidamente motivado;

13.4.2. Por acordo entre as partes, mediante justificativa formal, sem prejuízo das responsabilidades eventualmente apuradas;

13.4.3. Por decisão judicial ou administrativa definitiva;

13.4.4. De forma automática, nos casos de extinção da empresa contratada, falência, dissolução societária, entre outros previstos em lei;

13.5. Nos casos de rescisão por culpa da contratada, poderão ser aplicadas, além das penalidades contratuais, a execução da garantia contratual (se houver), a retenção de pagamentos devidos e a inscrição no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, observando-se o contraditório e a ampla defesa;

13.6. A rescisão deverá ser formalizada por instrumento específico e será precedida de regular instrução processual, conforme os princípios da legalidade, motivação e interesse público.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. A contratada estará sujeita à aplicação de sanções administrativas pela inexecução total ou parcial do contrato, pelo descumprimento de cláusulas contratuais, pelo atraso injustificado, pela execução inadequada dos serviços ou por qualquer infração às normas legais e regulamentares aplicáveis, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021;

14.2. As sanções poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, conforme a gravidade da infração, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, e consistirão, sem prejuízo de outras previstas em lei:

14.2.1. Advertência: Aplicável nos casos de infrações leves ou em primeira ocorrência, com a devida formalização por escrito e registro nos autos do processo administrativo;

14.2.2. Multa: Poderá ser aplicada multa moratória ou compensatória, nos percentuais estabelecidos no edital e no contrato, incidente sobre o valor do objeto inadimplido ou sobre o total contratado, conforme a natureza da infração. A multa poderá ser descontada dos pagamentos devidos ou cobrados judicialmente;

14.2.3. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal: Pelo prazo de até 3 (três) anos, nos termos do inciso III do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, quando houver falha grave na execução contratual ou dano causado à Administração;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações

Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

14.2.4. Declaração de inidoneidade: Aplicável nos casos mais graves, que comprometam a idoneidade da empresa para contratar com o poder público, com efeito em todo o território nacional, conforme disposto no art. 156, inciso IV;

14.3. A aplicação das penalidades será precedida de processo administrativo sancionador, devidamente instruído e conduzido pela autoridade competente, com designação de comissão de apuração, notificação formal da empresa e prazo mínimo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação de defesa;

14.4. A aplicação das penalidades observará os princípios da proporcionalidade, razoabilidade e graduação das sanções, considerando:

14.4.1. A gravidade da infração cometida;

14.4.2. O dano efetivo ou potencial causado à Administração Pública;

14.4.3. A relevância do serviço interrompido ou prejudicado;

14.4.4. A reincidência da contratada, considerada a partir do histórico contratual;

14.4.5. A colaboração efetiva da contratada na correção do problema ou na mitigação dos impactos;

14.5. Nos casos de infração leve ou de primeira ocorrência, poderá ser aplicada, preferencialmente, advertência por escrito, com prazo definido para regularização da situação;

14.6. Nas situações em que a irregularidade for sanada de forma imediata e espontânea, ou que não cause prejuízo direto ao erário nem comprometa a prestação dos serviços à população, a penalidade poderá ser mitigada ou convertida em advertência;

14.7. Quando constatada reincidência ou resistência à correção das falhas, poderá ser aplicada sanção mais severa, de forma gradativa, conforme o impacto verificado e o histórico de descumprimentos;

14.8. Todas as penalidades aplicadas deverão ser formalmente motivadas e precedidas de análise circunstanciada, constando expressamente os critérios considerados para sua definição e eventual escalonamento;

14.9. As sanções previstas poderão ser registradas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no Cadastro de Contratantes do Município e, quando cabível, comunicadas aos órgãos de controle externo e ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS).

15. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. A despesa decorrente deste contrato será custeada com recursos próprios do orçamento municipal, consignados na unidade gestora da Secretaria Municipal de Saúde, sob a natureza de despesa e ficha orçamentária específica;

15.2. Como etapa obrigatória da tramitação, o processo licitatório somente seguirá para a fase externa após a devida reserva orçamentária, conforme determinado pelo art. 7º, §2º da Lei Federal nº 14.133/2021, e análise prévia da Seção de Contabilidade, que verificará a existência de dotação suficiente, a conformidade com os limites da despesa e as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), incluindo:

15.2.1. Avaliação do impacto orçamentário-financeiro da contratação;

15.2.2. Observância aos limites de despesa com saúde definidos constitucionalmente;

15.2.3. Garantia da execução contratual sem comprometimento das metas fiscais;

15.3. A reserva de recursos será formalizada e registrada no sistema de gestão orçamentária da Prefeitura Municipal de São Carlos, garantindo a segurança jurídica e a viabilidade financeira da contratação até o encerramento de sua vigência.

15.4. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos consignados no Orçamento Municipal, mediante as seguintes dotações:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações

Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

a) Ficha: 1095 – Dotação: 18.02.10.305.2078.2.256.3.3.90.40.02.3100000 – Outros serviços de tecnologia da informação e comunicação – PJ.

16. DA INDICAÇÃO DE GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

16.1. Nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, a Administração designará formalmente, por meio de ato específico da autoridade competente, os servidores responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato decorrente deste Termo de Referência;

16.2. A estrutura de acompanhamento da execução contratual será composta por:

16.2.1. Gestor do contrato: servidor ou servidora designados(a) para atuar como responsável principal pela supervisão global da execução contratual, controle de prazos, atendimento às cláusulas contratuais, interlocução institucional com a empresa contratada e encaminhamento de providências administrativas, técnicas e financeiras necessárias à boa condução do contrato;

16.2.2. Para atuar como gestor do contrato será indicado o servidor(a):

Gestora: Denise Mello Martins Gomide- matrícula 1463

CPF: 090.202.138-90 Cargo efetivo: Dentista

Função exercida: Diretora do Departamento de Vigilância em Saúde

Lotação atual: Departamento de Vigilância em saúde

Descrição resumida das atribuições: Compete ao gestor do contrato o acompanhamento geral da execução contratual, atuando como interlocutor principal entre a Administração e a empresa contratada, cabendo-lhe: Monitorar o cumprimento das cláusulas contratuais, prazos e condições estabelecidas; Solicitar providências e esclarecimentos à contratada sempre que necessário; Encaminhar à autoridade competente as ocorrências relevantes e as eventuais irregularidades apuradas; Coordenar e consolidar as informações prestadas pelos fiscais técnicos e administrativos, quando houver; Auxiliar na instrução dos processos de pagamento, reajuste, aditivo ou eventual aplicação de sanções; Garantir a rastreabilidade das ações de gestão por meio de registros formais no processo administrativo;

16.2.3. Fiscal técnico: profissional da área técnica da Secretaria Municipal de Saúde, responsável por acompanhar diretamente a prestação dos serviços, verificar a conformidade técnica dos exames realizados, validar os documentos de medição e atestar os serviços prestados, conforme os critérios estabelecidos neste Termo de Referência e no contrato;

16.2.4. Para atuar como fiscal do contrato serão indicados os servidores:

Fiscal: Kelen Cristina Lourenço de Vicenzi- matrícula 8839

CPF: 186.544.348-48 Cargo efetivo: Auxiliar de enfermagem

Função: Supervisora de Unidade da Vigilância epidemiológica

Lotação atual: Vigilância Epidemiológica

Fiscal: José Vitor dos Santos Bassetto – matrícula: 8733

CPF: 066.215.918-70 – E-mail: jose.bassetto@saocarlos.sp.gov.br

Cargo/função: Farmacêutico/ Diretor do Departamento de Assistência Farmacêutica

Descrição resumida das atribuições:

16.2.5. O Fiscal Técnico do Contrato será designado pela Secretaria Municipal de Saúde e terá como atribuição principal acompanhar, controlar e atestar a correta execução dos serviços contratados, nos termos da legislação vigente (Lei nº 14.133/2021 e normativos correlatos).

16.2.5.1. Compete ao Fiscal Técnico do Contrato:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações

Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

- a) Acompanhar e supervisionar a execução dos serviços de monitoramento da rede de frio, verificando o cumprimento das especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência e no contrato;
- b) Controlar a conformidade dos equipamentos e sistemas instalados, conferindo se estão devidamente calibrados, certificados e operando de acordo com os parâmetros definidos;
- c) Verificar os relatórios técnicos emitidos pela contratada, incluindo registros de temperatura e umidade, históricos de dados e alertas de ocorrência, certificando-se da sua precisão e integridade;
- d) Atestar a prestação dos serviços para fins de liquidação e pagamento das faturas apresentadas pela contratada;
- e) Comunicar formalmente à Administração qualquer irregularidade, falha ou descumprimento contratual, propondo a aplicação de penalidades quando cabíveis;
- f) Exigir da contratada a substituição imediata de equipamentos defeituosos, bem como a correção de falhas técnicas no sistema, garantindo a continuidade dos serviços;
- g) Acompanhar treinamentos oferecidos pela contratada aos servidores da Secretaria, avaliando sua adequação às necessidades da rede de frio;
- h) Registrar ocorrências e manter controle documental, elaborando relatórios de fiscalização periódicos, com informações sobre a execução contratual;
- i) Zelar pela economicidade e eficiência, garantindo que os serviços contratados atendam aos objetivos da Administração Pública, com qualidade e sem desperdícios.

17. DA ENTREGA E EXECUÇÃO DO OBJETO

17.1. Considerando as práticas usuais adotadas no mercado e não sendo do interesse desta Administração, a empresa Contratada está vedada da possibilidade de subcontratação, total e parcial do objeto deste Termo de Referência.

17.2. A Contratada não poderá executar o serviço sem que seja autorizado pela Contratante.

17.3. O serviço de monitoramento de rede de frio deverá ser iniciado pela Contratada conforme a Ordem de Fornecimento emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, que deverá constar o tipo e a quantidade do serviço a ser realizado;

17.4. A empresa contratada deverá providenciar o início da implantação e execução do serviço de monitoramento de rede de frio, em até 10 (dez) dias úteis conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, através do recebimento da Ordem de serviço/ Fornecimento.

17.5. A execução do objeto será considerada efetivada após verificação de pleno funcionamento do sistema de monitoramento por parte dos responsáveis indicados pela Secretaria/Departamento/Unidade do Órgão solicitante.

17.6. Caso a execução do objeto não esteja em conformidade com as condições estabelecidas no Termo de Referência, a empresa poderá ser desclassificada.

18. DA ANÁLISE DE RISCOS

18.1. Riscos relacionados à falha humana:

- a) Os responsáveis por receber os alertas emitidos pelo sistema de monitoramento não tomar as providências necessárias de forma a não haver perda de material;
- b) Os dispositivos/sensores de medição pode ser deslocado e/ou retirado por equipamento refrigerado;

18.2. Riscos relacionados à estrutura física:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações

Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

a) Pode haver perda de sinal ou falhas na rede de internet, wifi o que pode impedir ou atrasar envio de informações das atualizações da temperatura;

18.3. Riscos relacionados ao serviço prestado:

- a) Os dispositivos/sensores de medição de temperatura podem quebrar, falhar, não funcionar;
- b) Um monitoramento ineficiente seja manual ou tecnológico pode levar a flutuações de temperatura que deterioram os produtos, resultando em perda e consequentemente em desperdício;
- c) O suporte técnico da empresa contratada pode não atender o chamado em tempo hábil para manutenção e/ou troca dos sensores.

18.4. Técnicas com vistas a mitigação dos riscos:

- a) A empresa contratada será responsável pelo treinamento dos colaboradores responsáveis pela operação e acompanhamento do sistema;
- b) Os colaboradores receberão orientações por parte dos Gestores quanto aos cuidados e responsabilidades relacionadas aos dispositivos/sensores de medição de temperatura, bem como a necessidade de apontar os problemas relacionados com a disponibilização de internet;
- c) A fiscal indicada estará alinhada com a empresa contratada de forma a evitar ou diminuir os atrasos nas trocas dos dispositivos ou qualquer suporte que seja necessário.

19. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

19.1. A Rede de Frio é responsável pela conservação adequada de imunobiológicos cuja eficácia depende do armazenamento em faixas específicas de temperatura e umidade. A ausência de controle efetivo pode ocasionar perdas de produtos, riscos à saúde da população e gastos adicionais ao erário.

O monitoramento consiste em realizar a coleta e transmissão de dados de temperatura e umidade através de um dispositivo (hardware) que utilize tecnologia avançada para registrar e transmitir. Este serviço auxiliará na garantia da qualidade dos produtos termolábeis, evitando perdas e prejuízos financeiros, assim como cumprimento da Resolução estadual SS Nº 199, de 9 de agosto de 2024 e Portaria ANVISA RDC 430. O dispositivo deverá ser alocado nos equipamentos da rede de frio nas Unidades de saúde permitindo o acompanhamento preciso das condições de temperatura e umidade ao longo de todo o processo de armazenamento e transporte dos produtos termolábeis.

Todos os registros do monitoramento contínuo de temperatura deverão ser mantidos por um período mínimo de 5 (cinco) anos conforme exigências da resolução ANVISA RDC 430, permitindo a rastreabilidade e a comprovação da conformidade com as diretrizes sanitárias. Esses registros podem ser solicitados pelas autoridades competentes em inspeções e auditorias.

Através desta solução se almeja auxiliar na preservação da eficácia terapêutica de medicamentos e produtos de saúde, segurança para pacientes e consumidores, garantindo que os produtos estejam em condições adequadas de uso, reduzindo o impacto ambiental, evitando o descarte desnecessário de produtos termolábeis.

Busca-se contratar solução de IoT (Internet das Coisas) para monitoramento contínuo da rede de frio, com as seguintes características mínimas:

- Sensores sem fio com alta precisão, homologados pela Anatel;
- Comunicação independente do Wi-Fi local (LPWAN, LoRaWAN ou similar);
- Portal web para visualização em tempo real, relatórios e histórico;
- Alertas automáticos via e-mail/SMS/WhatsApp;
- Armazenamento seguro dos dados por pelo menos 5 anos;
- Suporte técnico e manutenção contínua;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações

Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

- Conformidade com a SS 199/2024 e demais normas sanitárias.

19.2. Situação Atual (Sem o sistema de monitoramento)

- Risco de falhas humanas no registro manual de temperaturas.
- Tempo dispendido por servidores na coleta e registro de dados.
- Identificação tardia de falhas em equipamentos (como quedas de energia ou falha de refrigeração).
- Perdas financeiras decorrentes de descarte de imunobiológicos por armazenamento inadequado.
- Comprometimento de vacinação e desabastecimento temporário.

19.3. Benefícios do Sistema de Monitoramento Automatizado

- Monitoramento 24h/7 dias com registro contínuo e rastreável.
- Alertas imediatos (via SMS/e-mail/aplicativo) em caso de variação de temperatura e umidade.
- Redução de perdas de imunobiológicos.
- Maior eficiência operacional, liberando servidores para outras atividades estratégicas.
- Atendimento às normas do PNI e ANVISA quanto à rastreabilidade e qualidade da conservação dos imunobiológicos.
- Segurança jurídica em processos de auditoria e prestação de contas.

19.4. Resultado da Implantação

A implantação do sistema de monitoramento da Rede de Frio apresenta elevado grau de economicidade e eficiência, reduzindo perdas financeiras, otimizando recursos humanos e garantindo a qualidade dos imunobiológicos disponibilizados à população.

19.5. Especificações técnicas

19.5.1. Abrangência do Monitoramento: A contratação visa o monitoramento contínuo (24 horas por dia, 7 dias por semana, inclusive finais de semana e feriados) de toda a rede de frio contratada pela Secretaria Municipal de Saúde, compreendendo câmaras frias, câmara refrigerada, e geladeiras destinados ao armazenamento e transporte de vacinas e imunobiológicos.

19.5.2 Especificações dos Equipamentos (Hardware):

- Sensores de temperatura e umidade com precisão mínima de $\pm 0,5^{\circ}\text{C}$ e $\pm 3\%$ UR;
- Dispositivos com capacidade de armazenamento interno de dados, garantindo a integridade das informações em caso de falha de comunicação;
- Autonomia de funcionamento por bateria em situações de queda de energia elétrica;
- Transmissão de dados em tempo real por meio de tecnologia segura (Wi-Fi, 3G/4G, LoRa ou equivalente);
- Equipamentos devidamente calibrados e certificados por laboratório acreditado pela RBC/INMETRO.

19.5.3. Especificações do Sistema (Software/Plataforma):

- Disponibilização de interface online, de fácil acesso e com dados em tempo real;
- Painel de controle que permita a visualização individualizada de cada equipamento instalado;
- Emissão de alertas automáticos (via SMS, e-mail, aplicativo ou ligação telefônica) sempre que ocorrer desvio das faixas de temperatura e umidade estabelecidas;
- Geração de relatórios automáticos (diários, semanais e mensais), exportáveis em formato PDF e Excel;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações

Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

-
- e) Armazenamento histórico dos dados coletados por, no mínimo, 05 (cinco) anos;
 - f) Possibilidade de cadastro de usuários com diferentes níveis de acesso (administrador, técnico e consulta).

19.5.4. Parâmetros de Temperatura e Umidade:

- a) Armazenamento de vacinas de +2°C a +8°C (Câmaras refrigeradas e câmaras frias);
- b) Armazenamento em freezers de -15°C a -25°C;

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. O presente Termo de Referência constitui o documento técnico que fundamenta a contratação dos serviços descritos, servindo como base para a elaboração do edital, da minuta contratual e demais peças do processo licitatório, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 872/2024 e das demais normas aplicáveis à espécie;

20.2. Os casos omissos, dúvidas na interpretação e situações excepcionais que venham a surgir durante a execução do contrato serão avaliados pela Administração, com observância dos princípios da legalidade, razoabilidade, interesse público e eficiência, podendo ser objeto de instrução complementar no processo administrativo;

20.3. Este Termo de Referência poderá ser revisto, atualizado e complementado a qualquer tempo, antes da assinatura do contrato, desde que devidamente justificado e instruído nos autos, especialmente quando necessário para a adequação técnica, legal ou orçamentária da contratação;

20.4. As obrigações aqui descritas não excluem outras disposições previstas em lei, no edital, no contrato e nos anexos que integram este documento, os quais passam a constituir parte integrante e indissociável do processo licitatório.

21. DOS ANEXOS DESTE TERMO DE REFERÊNCIA

- a) Modelo de Ordem de Serviço/Fornecimento.

DENISE MELLO MARTINS GOMIDE
Diretora do Departamento de Vigilância em Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações

Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

ANEXO VI - DO LOTE E ORÇAMENTO BÁSICO

COTA PRINCIPAL – DESTINADA A AMPLA PARTICIPAÇÃO

Lote	Item	Descrição do Item	Unid	Quant.	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	VALOR MÉDIO TOTAL
1	1	SERVIÇO DE MONITORAMENTO CONTÍNUO E REMOTO DE TEMPERATURA E UMIDADE, EM REDE DE FRIA PARA ATENDER 72 PONTOS POR MÊS	SERVIÇO/MÊS	12	R\$ 20.047,83	R\$ 240.573,96
VALOR TOTAL DO LOTE 1:						R\$ 240.573,96

VALOR TOTAL DESTA LICITAÇÃO: R\$ 240.573,96 (Duzentos e quarenta mil quinhentos e setenta e três reais e noventa e seis centavos).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações

Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

ANEXO VII – MINUTA DE ORDEM DE FORNECIMENTO

ORDEM DE FORNECIMENTO N° ____ / ____

PREGÃO ELETRÔNICO N° 124/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 28274/2025

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° ____

EMPENHO N° ____

EMPRESA: _____

Autorizamos o fornecimento de _____

CONDICÃO DE FORNECIMENTO:

- 01.** Executar os serviços objeto deste contrato em conformidade com as condições, prazos e especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência, proposta apresentada e legislação vigente.
- 02.** É de responsabilidade da EMPRESA assegurar a substituição imediata de quaisquer equipamentos que apresentem defeito ou falha, sem ônus adicional para a Administração.
- 03.** Os serviços serão prestados conforme discriminado no Edital, de acordo com a Ordem de Fornecimento – OF.
- 04.** Os serviços serão fiscalizados por funcionário da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
- 05.** O pagamento devido pelo Município será efetuado até 30 (trinta) dias após apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo setor requisitante.
- 06.** Nas notas fiscais emitidas deverá constar o número desta licitação e da ata de registro de preços, obrigatoriamente.
- 07.** A empresa deve cumprir integralmente as normas técnicas e sanitárias expedidas pelo Programa Nacional de Imunizações – PNI, pela ANVISA e demais órgãos reguladores sobre a conservação, armazenamento e transporte de vacinas e imunobiológicos.
- 08.** A empresa vencedora deverá garantir suporte técnico remoto, com atendimento 24 horas por dia, para solução de problemas operacionais e emergenciais.

São Carlos, ____ de ____ de ____

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Prefeitura Municipal de São Carlos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações

Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

ANEXO VIII – TERMO DE COMPROMISSO

À PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 124/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE MONITORAMENTO CONTÍNUO DE TEMPERATURA E UMIDADE, EM REDE DE FRIOS (CÂMARAS FRIAS, CÂMARAS REFRIGERADAS, E GELADEIRAS) DE ARMAZENAMENTO DE IMUNOBIOLÓGICOS, MEDICAMENTOS TERMOLÁBEIS E VACINAS PARA ATENDER À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representada por _____, profissão, portador do RG _____ e do CPF nº _____, assume sob as penalidades cabíveis, o presente Termo de Compromisso para prestar o serviço objeto do Pregão Eletrônico em epígrafe.

Por ser expressão da verdade, firma o presente.

São Carlos, aos _____ de _____ de _____

Assinatura do responsável



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações

Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

ANEXO IX – MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DO OBJETO

São Carlos, XX de XXXXXXXX de XXXX

À PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 124/2025

DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DO OBJETO

(EMPRESA), inscrita no CNPJ sob o nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, e inscrição estadual XXXXXXXXXX, com sede à (ENDEREÇO), neste ato representada por (NOME), profissão, portador do RG XX.XXX.XXX-X, do CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, vem em atenção ao edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 124/2025**, declarar que:

() possui pleno conhecimento do objeto ao licitado e que não constatou erros, omissões ou discrepância com relação as peças que compõem o edital.

Atenciosamente,

REPRESENTANTE DA EMPRESA CREDENCIADO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações

Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

ANEXO X – MINUTA DE CONTRATO CONTRATO N° XX/XXXX

O MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS – PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade de São Carlos – SP, à Rua Episcopal, nº 1.575, Centro, inscrita no CNPJ sob n.º 45.358.249/0001-01, representada neste ato pelo Ordenador de Despesa, portador do RG nº XX.XXX.XXX-X e CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, residente e domiciliado na Rua XXXXXXXXX, nº XXX – São Carlos/SP, doravante denominado CONTRATANTE; e, de outro lado a XXXXXXXXXXXXXXXXXX, estabelecida à XXXXXXXXX, nº XXX, na cidade de XXXXXXXXX/XX, inscrito no CNPJ sob N° XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste ato representada pelo Sr. XXXXXXXXX, XXXXXXXXX, portador do RG nº XX.XXX.XXX-X e CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, residente nesta cidade de XXXXXXXXX/XX, à XXXXXXXX, nº XXX, de ora em diante denominada CONTRATADA, celebram entre si o presente contrato, que será regido pela Lei Federal 14.133/2021 e posteriores alterações, combinada com o Decreto Municipal nº , pelo Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 124/2025 e pelas cláusulas e condições abaixo descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

01.01. O objeto deste Contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE MONITORAMENTO CONTÍNUO DE TEMPERATURA E UMIDADE, EM REDE DE FRIOS (CÂMARAS FRIAS, CÂMARAS REFRIGERADAS, E GELADEIRAS) DE ARMAZENAMENTO DE IMUNOBIOLÓGICOS, MEDICAMENTOS TERMOLÁBEIS E VACINAS PARA ATENDER À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, de acordo com as características e especificações constantes do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 124/2025 e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA

02.01. O serviço de monitoramento de rede de frio deverá ser iniciado pela Contratada conforme a Ordem de Fornecimento emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, que deverá constar o tipo e a quantidade do serviço a ser realizado.

02.02. A empresa contratada deverá providenciar o início da implantação e execução do serviço de monitoramento de rede de frio, em até 10 (dez) dias úteis conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, através do recebimento da Ordem de serviço/ Fornecimento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

03.01. O valor do presente importa em R\$ XXXXXXXXX,XX (XXXXXXXXXXXXXXXXXX).

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

04.01. O presente contrato entra em vigor na data definida na ordem de início dos serviços expedida pela Prefeitura Municipal de São Carlos, estendendo-se pelo período de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado nas hipóteses legais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS

05.01. Os recursos financeiros para atendimento das despesas oriundas do presente encontram-se especificadas na dotação orçamentária:

Ficha: 1095 - Dotação: 18.02.10.305.2078.2.256.3.3.90.40.02.3100000

Órgão: 18 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS

Unidade: 2 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

Função: 10 - SAÚDE

Sub-Função: 305 - VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA

Programa: 2078 - Vigilância em Saúde

Ação: 2256 - Sarampo

Natureza: 339040 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ

Fonte: 2 - TRANSFERENCIAS E CONVENIOS ESTADUAIS - VINCULADOS

Aplicação: 310000-SAÚDE GERAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações

Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

Sub-Elemento: 99 - OUTROS SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ

Valor: R\$ 140.000,00

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas acarretará a aplicação, a juízo da CONTRATANTE, das seguintes sanções, independentemente do cancelamento da nota de empenho e da rescisão contratual:

- a)** Advertência;
- b)** Multas, no percentual mínimo de 0,5% (meio por cento) e, no máximo, de 30% (trinta por cento) do valor do contrato, nos termos do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/21;
- c)** Suspensão temporária do direito de participar em licitação da CONTRATANTE e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal;
- d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

6.2. Da intenção de aplicação de quaisquer das penalidades previstas, será concedido prazo para defesa de 15 (quinze) dias úteis a contar da notificação, exceto nos casos em que a sanção for estabelecida com base nos artigos 157 e 158 da Lei Federal nº 14.133/21, devidamente atualizada, onde há prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação de defesa pelo interessado, a contar da intimação.

6.3. Da aplicação da sanção caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da intimação com base no art. 166 da Lei Federal nº 14.133/21.

6.4. As penalidades serão obrigatoriamente registradas, esgotada a fase recursal, no Cadastro de Fornecedores do Município, e no caso de impedimento do direito de licitar e contratar, a CONTRATADA terá seu cadastro cancelado por igual período.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO

07.01. Este contrato é regulamentado pela Lei Federal nº 14.133/2021 e pelo Decreto Municipal nº 872/2024, atualizada por legislações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO

08.01. Não será permitida a subcontratação total ou parcial dos serviços decorrentes deste contrato, sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

09.01. A Contratada não poderá executar o serviço sem que seja autorizado pela Contratante.

09.02. A execução dos serviços deve seguir conforme a solicitação da Secretaria de Saúde dentro das condições e especificações técnicas solicitadas no edital e seus anexos.

09.03. O serviço de monitoramento de rede de frio deverá ser iniciado pela Contratada conforme a Ordem de Fornecimento emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, que deverá constar o tipo e a quantidade do serviço a ser realizado

09.04. A empresa contratada deverá providenciar o início da implantação e execução do serviço de monitoramento de rede de frio, em até 10 (dez) dias úteis conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, através do recebimento da Ordem de serviço/ Fornecimento.

09.05. A execução do objeto será considerada efetivada após verificação de pleno funcionamento do sistema de monitoramento por parte dos responsáveis indicados pela Secretaria/Departamento/Unidade do Órgão solicitante.

09.06. Caso a execução do objeto não esteja em conformidade com as condições estabelecidas no Termo de Referência, a empresa poderá ser desclassificada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

10.01. O pagamento devido pelo Município será efetuado em até 30 (trinta) dias da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo setor requisitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações

Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

10.02. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente devendo o fornecedor informar o número do banco, da agência e conta bancária, ou através de banco credenciado, a critério da Administração.

10.03. Nas notas fiscais emitidas deverá constar o número da licitação e deste contrato, obrigatoriamente.

10.04. Fica estabelecida a obrigação da retenção na fonte do imposto de renda a todos os contratos vigentes e vindouros firmados pela Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional, em observância das hipóteses de retenção de imposto de renda previstas no Decreto Municipal nº 551/23 e na IN RFB nº 1234/2012 (quando o caso):

10.04.01. A contratada fica obrigada a destacar o valor de imposto de renda a ser retido pertinente à natureza do bem fornecido ou do serviço prestado ou comprovação conforme §§ 5º e 6º do artigo 1º do Decreto Municipal nº 551/23, sob pena de não aceitação ou devolução do documento fiscal para ajustes necessários (quando o caso).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.01. O CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente Contrato nas hipóteses previstas nos artigos 137, inciso I a IX, da Lei Federal nº 14.133/2021 devidamente atualizada.

11.02. Nas hipóteses em que a rescisão ocorrer com base nos incisos I a V do parágrafo segundo do artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, poderá a CONTRATADA ser resarcida dos prejuízos que houver sofrido, desde que regularmente comprovados, conforme o artigo 138, § 2º da mesma lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

12.01. São direitos da CONTRATADA:

12.01.01. Receber o pagamento da quantia ajustada, no prazo e forma estabelecidos no presente contrato, quando do adimplemento da obrigação a que se obrigou.

12.01.02. Receber quitação do presente contrato quando cumprida a obrigação a seu cargo.

12.02. São deveres da CONTRATADA:

12.02.01. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital a que está vinculado o presente contrato.

12.02.02. Arcar com as despesas incorridas na contratação de pessoal, encargos sociais, trabalhistas, securitários e quaisquer tributos incidentes direta ou indiretamente, sobre ou decorrentes do cumprimento do objeto deste, sem direito a pleitear reembolso à Contratante.

12.02.03. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e ainda:

12.02.04. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

12.02.05. O objeto deve estar acompanhado do manual de usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

12.02.06. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei Nº 8.078 de 1990);

12.02.07. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

12.02.08. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

13.01. São direitos da CONTRATANTE:

13.01.01. Aplicar as penalidades cabíveis à CONTRATADA caso não sejam respeitadas as condições a que a mesma se obrigou.

13.01.02. Rescindir o presente contrato, de pleno direito e para todos os fins, em caso de liquidação ou dissolução, concordata ou decretação de falência da CONTRATADA, independentemente de aviso, notificação



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações

Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

ou interpelação judicial e extrajudicial, podendo ainda ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE nas hipóteses e condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, com alterações posteriores, e no caso de não cumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer das cláusulas ajustadas no presente contrato.

13.02. São deveres da CONTRATANTE:

- 13.02.01. Efetuar o pagamento dos bens e/ou serviços contratados no prazo e forma ajustados.
- 13.02.02. Dar quitação do presente contrato quando do adimplemento da obrigação pela CONTRATADA.
- 13.02.03. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 13.02.04. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 13.02.05. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 13.02.06. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 13.02.07. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 13.02.08. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregos, prepostos ou subordinados.
- 13.02.09. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços contratados, por meio de gestor e fiscal designados, promovendo o controle técnico, administrativo e financeiro do objeto, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 13.02.10. Permitir o acesso dos profissionais da empresa contratada às unidades e dependências da rede municipal de saúde, exclusivamente para a execução dos serviços autorizados, desde que observadas as normas internas de segurança, ética e sigilo institucional.
- 13.02.11. Recusar os serviços que estiverem em desacordo com as especificações contratuais e técnicas, exigindo sua correção ou substituição imediata, sem ônus adicional à Administração.
- 13.02.12. Sustar, interromper ou suspender a execução de serviços, no todo ou em parte, sempre que verificada situação que comprometa a legalidade, a segurança, a eficácia ou a economicidade da execução contratual.
- 13.02.13. Atestar a conformidade da execução dos serviços e autorizar os pagamentos devidos, com base na documentação fiscal e técnica exigida, observando os prazos e critérios estabelecidos neste Termo de Referência.
- 13.02.14. Efetuar o pagamento tempestivo dos serviços prestados, desde que regularmente executados e devidamente atestados, em conformidade com os termos do contrato e com as normas de execução orçamentária e financeira da Administração.
- 13.02.15. Manter, durante toda a vigência do contrato, comunicação transparente, técnica e institucional com a empresa contratada, zelando pela boa-fé, pela cooperação entre as partes e pelo fiel cumprimento do interesse público.
- 13.02.16. A contratante deverá estabelecer critérios objetivos de avaliação de desempenho da contratada, com base em indicadores de produtividade, qualidade, tempo de resposta, resolutividade e conformidade técnica dos serviços prestados.
- 13.02.17. Monitorar e registrar os indicadores pactuados em instrumentos próprios, a serem definidos em anexo ou despacho complementar.
- 13.02.18. Garantir a segurança, a confidencialidade e o tratamento ético dos dados operacionais e clínicos repassados pela contratada, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018);
- 13.02.19. Utilizar os dados coletados para fins de planejamento, fiscalização, auditoria e aperfeiçoamento da rede municipal de saúde, bem como para subsidiar eventuais revisões contratuais.
- 13.02.20. Comunicar à contratada os resultados das avaliações periódicas, com a finalidade de promover ajustes, recomendações e boas práticas, sempre com base em critérios técnicos e no interesse público.
- 13.02.21. O descumprimento injustificado dos parâmetros pactuados de desempenho poderá ensejar a aplicação de sanções administrativas, retenção de pagamentos, não renovação contratual ou rescisão, conforme a gravidade da infração e a legislação vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações

Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS GARANTIAS NA CONTRATAÇÃO

14.01. A **CONTRATADA** apresentou, na data de XX de XXXXXXXXX de XXXX, comprovante de prestação de garantia, na modalidade XXXXXXXXX, no valor de R\$ XXXXXX, XX, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratado, para a garantia do perfeito cumprimento do presente.

14.02. A garantia realizada perdurará durante toda a contratação.

14.03. A garantia prestada poderá ser substituída mediante requerimento da **CONTRATADA**, respeitadas as modalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

14.04. A devolução da garantia à **CONTRATADA** dar-se-á após o integral cumprimento do contrato e a apresentação da CND – Certidão Negativa de Débito expedida pelo INSS – Instituto Nacional do Seguro Social, relativa à prestação de serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A GARANTIA CONTRATUAL

15.01. A **CONTRATADA** deverá garantir o pleno funcionamento do sistema de monitoramento contínuo e remoto de temperatura e umidade, incluindo todos os dispositivos e equipamentos fornecidos em comodato, durante toda a vigência contratual, sem qualquer ônus adicional para a Administração, conforme estabelecido no Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar.

15.02. A garantia abrange a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos utilizados no monitoramento, bem como a substituição de dispositivos que apresentarem falha, defeito ou mau funcionamento, sem custo adicional para a **CONTRATANTE**, nos termos das responsabilidades previstas no Termo de Referência.

15.03. A manutenção corretiva compreende a correção de falhas nos dispositivos e equipamentos, incluindo substituição, ajustes necessários e demais providências técnicas para restabelecimento do monitoramento contínuo.

15.04. A **CONTRATADA** será responsável pela substituição imediata dos dispositivos de medição de temperatura que apresentarem falha, devendo realizar tal substituição sem ônus para a Administração, conforme item 5.3, alíneas "d" e "k" do Termo de Referência.

15.05. A **CONTRATADA** deverá garantir suporte técnico remoto com atendimento disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, conforme obrigação prevista no Termo de Referência, a fim de assegurar a continuidade dos serviços sem interrupções.

15.06. A garantia inclui o correto funcionamento do sistema de registro automático das temperaturas mínima, máxima e de momento, bem como o armazenamento dos dados pelo período mínimo de 05 (cinco) anos, conforme disposto no TR e no ETP.

15.07. Uma vez comunicada pela **CONTRATANTE** ou pelo fiscal designado, a **CONTRATADA** deverá adotar as medidas necessárias para correção das falhas verificadas, dentro do prazo estabelecido no Termo de Referência ou no menor prazo tecnicamente possível, de modo a evitar prejuízos à conservação dos imunobiológicos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO REAJUSTE

16.01. Os preços contratados são fixos e irreajustáveis. No caso da prorrogação do contrato os preços poderão ser reajustados com base no índice IPCA/IBGE vigente, ou no caso de sua extinção, do seu substituto legal.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA ANTICORRUPÇÃO

17.01. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PROTEÇÃO DOS DADOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações

Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

18.01. Pelo presente termo, as Partes declaram que cumprem e seguirão cumprindo com todas as obrigações oriundas da legislação vigente que trate da privacidade e da proteção de dados relativos à pessoa física identificada ou identificável (“Dados Pessoais”), em especial, a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) com a redação dada pela Lei nº 13.583/2019, a Lei nº 12.965/2014 (Marco Civil da Internet), o Decreto Federal nº 8.771/2016 e demais leis e regulamentos aplicáveis, bem como as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria.

18.01.01. As Partes, compreendendo os seus servidores, prepostos, colaboradores, empregados e/ou contratados envolvidos na execução deste Contrato, obrigam-se a tratar todos os Dados Pessoais a que tiverem acesso em estrito cumprimento de sua finalidade específica e observância aos termos da LGPD, ainda que este Contrato venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que derem causa ao seu término ou resolução.

18.01.02. Cada uma das Partes deverá, por seus próprios meios, adotar medidas e instrumentos de proteção dos Dados Pessoais junto aos seus servidores, prepostos, colaboradores, empregados e/ou contratados envolvidos, de forma a preservar o sigilo dos Dados Pessoais relacionados à outra Parte, assim como de quaisquer Dados Pessoais a que tiverem acesso em função do presente Contrato.

18.01.03. Cada uma das Partes se obriga a manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar no âmbito deste Contrato, bem como a implementar medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra a destruição total, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, garantindo que os ambientes (sejam eles físicos ou lógicos) utilizados para o tratamento de Dados Pessoais são e permanecerão estruturados de forma a atender aos requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis.

18.01.04. As Partes se obrigam a notificar uma à outra, no prazo determinado em regulamento da Autoridade Nacional, ou em sua falta, em até 48h (quarenta e oito horas) da ciência, sobre a ocorrência de qualquer não cumprimento das disposições legais ou contratuais relacionadas aos Dados Pessoais que afete a outra Parte, assim como de qualquer violação de Dados Pessoais a que teve acesso em função do presente Contrato.

18.01.05. Em cumprimento aos requisitos da Lei nº 13.709/18 (LGPD), os signatários presentes, individualmente, autorizam as Partes para o tratamento de seus Dados Pessoais disponibilizados no âmbito deste Contrato, para fins exclusivos do cumprimento de seu objeto, declarando-se cientes de que, a qualquer momento, cada um poderá revogar este consentimento, optar pela anonimização, bloqueio, retificação ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com a LGPD.

CLAUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.01. Fica a CONTRATADA obrigada a cumprir os direitos trabalhistas previstos na legislação em vigor, pertencentes aos trabalhadores que vierem a ser utilizados para a execução do objeto do presente contrato, sob pena de suspensão temporária do direito de contratar com o Município, bem como, a retenção dos pagamentos devidos, caso esteja em situação de mora salarial, nos termos do Termo de Ajustamento de Conduta firmado entre a CONTRATANTE e o Ministério Público do Trabalho (Inquérito nº 000647.2013.15.003/7-51).

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.01. Fica eleito o foro da Comarca de São Carlos para dirimirem-se eventuais controvérsias oriundas deste contrato, em detrimento de outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e acordadas, assinam o Contrato as partes através de seus representantes já qualificados no Preâmbulo, na presença das três testemunhas abaixo arroladas, em 3 (três) vias de igual teor e efeito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações

Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

São Carlos, XX de XXXXXXXX de XXXXX.

CONTRATANTE:

CONTRATADO:

TESTEMUNHAS: